

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ**  
**CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO**

NOME: FERNANDO HENRIQUE CURAN CRM-RP: 033509/PR

FRILIAÇÃO: WALDIR CURAN

MARIA CELIA SIQUEIRA TEIXEIRA CURAN

DATA DE INSCRIÇÃO: 17/11/2014 VIA: 1

*Fernando Henrique Curan*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

CPF: 065.089.909-18 RG / ORGÃO EMISSOR: 92738361/SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR: 0061478530647 SEÇÃO: 003 ZONA: 016

DATA DE NASCIMENTO: 30/12/1989 NATURALIDADE: JABOTI-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: CURITIBA, 01/04/2015

0156242

VALHA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI Nº 20697/5

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

Digitizado com Cam

**CARTÓRIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
 Neide Maria Miksza Fragoso  
 Oficial de Registro Civil e Tabelião  
 FUY29711

**SERVIÇO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
 Rua Maria Souza, 338 - Centro - CEP: 86480-000 - Conselheiro Mairinck - PR - Fone: (43) 3561-1425  
 Neide Maria Miksza Fragoso - Tabelião

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico e dou fé que a presente fotocópia é cópia fiel da original que me foi apresentado nesta serventia \* ASO .....  
 Conselheiro Mairinck-PR, 08 de junho de 2022.

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.  
 Neide Maria Miksza Fragoso-Tabelião

**CARTÓRIO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**  
**Neide Maria Miksza Fragoso**  
**Tabelião/Oficial**  
**CONSELHEIRO MAIRINCK PARANÁ**

*[Handwritten signature]*



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **FERNANDO HENRIQUE CURAN**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **33509** desde **17/11/2014**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

**Esta Certidão tem validade até o dia 19/08/2022.**

Chave de validação [5474d5974c321b548b1eaac8dab146477e5d163e](#)

Emitida eletronicamente via internet em **19/05/2022**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **FERNANDO HENRIQUE CURAN**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **33509** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2023.

**Finalidade:** Simples verificação.

Chave de validação **f7d03c1d170b93cf5bb9d97794dd7e41107ffd42**

Emitida eletronicamente via internet em **19/05/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma letra 'C' grande e estilizada seguida de 'd' e outros traços decorativos.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **FERNANDO HENRIQUE CURAN**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **33509** conforme períodos abaixo:

#### Períodos

17/11/2014 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **a5612076354ac50dd9ed7487adf67874c745ac26**

Emitida eletronicamente via internet em **19/05/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE:** NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.850.311/0001-78, com sede e foro sito a Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, 432, centro, Município de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo seu titular, o Sr. **CRISTIANO PARRA VIEIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº. 055.174.029-92, residente e domiciliado sito o município de Ibaiti, Estado do Paraná.

**CONTRATADO:** FERNANDO HENRIQUE CURAN, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº. 9.273.836-1 /PR, inscrita no CPF/MF 065.089.909-18, e com inscrição no CRM-PR sob o nº. 33509 em 17/11/2014, residente e domiciliado na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e pagamento, descritas no presente contrato.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a prestação pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** dos serviços de Medicina, nos termos indicados na cláusula 5ª deste instrumento.

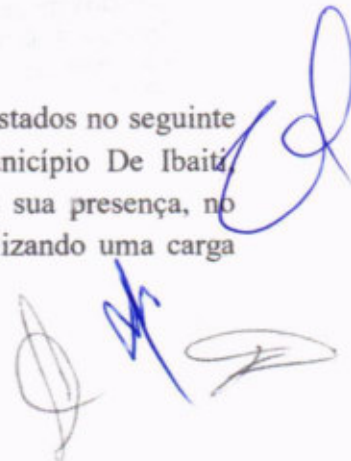
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Aplicam-se ao presente contrato todas as normas legais atinentes ao **CONTRATO DE TRABALHO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As dúvidas relacionadas com o presente contrato serão resolvidas pelas partes signatários ou no foro competente.

**CLÁUSULA QUARTA:** As partes obrigam-se a observar fielmente as disposições legais e contratuais, responsabilizando-se o infrator às penas da lei e ressarcindo-se os prejuízos que porventura venha a causar a outra parte.

**DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA:** Os serviços do **CONTRATADO** serão prestados no seguinte endereço: Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 432, Centro, Município De Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, ou onde se fizer necessária à sua presença, no interesse da **CONTRATANTE**, com flexibilidade de horários, realizando uma carga horária mínima de 05 (cinco) horas semanais.



TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI  
Taynara G. S. de Souza - Escrevente  
Rua Paraná, 51 - (43) 3546-1465  
CEP 84.900-000 - IBAITI - PR



TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI - PR  
ELIANE GOMES CORRÊA NEGRÃO  
Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. Mª Luzia - Ibaiti - PR - CEP: 84900-000 - Fones: (43) 3546-5489 / 3546-3915 / 3546-3854

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é cópia fiel do original que me foi apresentado nesta data  
Ibaiti-PR, 04 de Julho de 2022

**TAYNARA GIOVANA SIMÕES DE SOUZA**  
**ESCREVENTE**

FUNARPEN - SELO DIGITAL <numero\_selos>  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

E-mail: [tabelionatoibaity@hotmail.com](mailto:tabelionatoibaity@hotmail.com)

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha de nº 03 deste documento entregue a parte. Tendo a presente certificação de ordem: 01



### DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA:** Os serviços prestados pelo **CONTRATADO** serão pagos de acordo com a demanda de atendimentos.

### OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O **CONTRATANTE** se compromete à:

I - Proporcionar ao **CONTRATADO** às condições técnicas necessárias ao desempenho de suas atividades profissionais exigidos para o exercício profissional, bem como sanitário.

II - O empregador em período de férias, licenças, afastamento do responsável técnico fica obrigado a contratar um profissional substituto para o desempenho das funções.

III - Contratar profissional substituto durante o período de férias do empregado, licença, afastamento, plantonista, respeitando, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 15, § 2º, da lei 5991/73.

### OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA OITAVA:** O **CONTRATADO** assume as seguintes responsabilidades:

I - Prestar Assistência de auxiliar técnica profissional de acordo com a Legislação vigente, não tendo outras responsabilidades não estabelecidas neste contrato, sendo subordinada a Técnica Responsável.

II - Representar perante os Órgãos de Fiscalização profissional e sanitária, alterações contratuais, registros, anuidades, baixas, reavaliações e outros, no período em que vigorar o presente contrato.

III - Desempenhar suas funções com autonomia técnico-científica em conformidade com as Leis 3.820/60, 5.991/73, Código de Ética profissional e outros instrumentos legais e atos privativos do profissional.

IV - Garantir a prestação de serviços de acordo com os objetivos estabelecidos no contrato, princípios estabelecidos pelo Código de Ética, Legislação Sanitária, entre outros instrumentos legais.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato terá duração de tempo indeterminado, vigorando a partir da data da assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento por iniciativa de qualquer das partes, mediante Aviso Prévio com 30 (trinta) dias de antecedência ou por comunicação formal por escrito, em comum acordo entre as partes.

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Qualquer alteração, modificação, complementação, ou ajuste no Contrato, somente será reconhecido e produzirá efeitos legais, se for incorporado à

INSTITUTO DE REGISTRO E CARTORIO DE IBAITI  
INSTITUTO DE REGISTRO E CARTORIO DE IBAITI

ORGANIZADOR DO CONTRATO

Este documento foi elaborado em conformidade com o disposto no art. 104 do Regulamento do Registro de Imóveis do Estado do Paraná, aprovado pelo Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado do Paraná, em 15 de maio de 2012, e suas alterações posteriores.

ORGANIZADOR DO CONTRATO

Este documento foi elaborado em conformidade com o disposto no art. 104 do Regulamento do Registro de Imóveis do Estado do Paraná, aprovado pelo Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado do Paraná, em 15 de maio de 2012, e suas alterações posteriores.

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI  
Taynara G. S. de Souza - Escrevente  
Rua Paraná, 51 - (43) 3546-1465  
CEP 84.900-000 - IBAITI - PR

 **TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI - PR**  
**ELIANE GOMES CORRÊA NEGRÃO**  
Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. M<sup>o</sup> Luzia - Ibaíti - PR - CEP: 84900-000 - Fones: (43) 3546-1465 / 3546-3915 / 3546-3854

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente fotocópia e cópia fiel do original que me foi apresentado nesta data  
Ibaítí-PR, 04 de Julho de 2022

**TAYNARA GIOVANA SIMÕES DE SOUZA**  
**ESCREVENTE**

FUNARPEN - SELO DIGITAL <numero\_selos>  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

E-mail: [tabelionatoibaíti.pr@hotmail.com](mailto:tabelionatoibaíti.pr@hotmail.com)

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI  
Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha de nº 03 deste documento entregue a parte. Tendo a parte interessada em devida 04



presente contrato Termo Aditivo, devidamente acordado e assinado pelas partes envolvidas.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Para dirimir dúvidas ou quaisquer controvérsias do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-:** Em acordo com a Lei n.º 3.820/60, de 11/11/60, Lei 5991 de 17/12/73; Decreto n.º 74.170 de 10/06/74 e estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO em 02 (duas) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo relacionadas, presentes neste ato, que igualmente subscrevem.

Ibaiti/PR, 03 de janeiro de 2022.

**CRISTIANO PARRA VIEIRA  
CONTRATANTE**

**FERNANDO HENRIQUE CURAN  
CONTRATADO**

*Ketsia Moraes Ferreira*

Testemunha

Testemunha

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI  
Taynara G. S. de Souza - Escrevente  
Rua Paraná, 51 - (43) 3546-1465

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI - PR  
ELIANE GOMES CORRÊA NEGRÃO  
Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. MP Lúcia - Ibaiti - PR - CEP: 84800-000 - Fones: (43) 3546-1465 / 3546-3915 / 3546-3854

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é cópia fiel do original que me foi apresentado nesta data  
Ibaiti-PR, 04 de Julho de 2022

**TAYNARA GIOVANA SIMÕES DE SOUZA  
ESCREVENTE**  
FUNARPEN - SELO DIGITAL <numero\_se  
Consulte esse selo em <http://funarpen.co>  
E-mail: [tabelionatoibaiti.pr@hotmail.com](mailto:tabelionatoibaiti.pr@hotmail.com)

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI  
Taynara G. S. de Souza - Escrevente  
Rua Paraná, 51 - (43) 3546-1465  
CEP: 84 900-000 - IBAITI - PR

**FUNARPEN**  
Tabelionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia  
**FUC48970**

**ENVELOPE N. 02 – DOCUMENTOS HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 26/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTENCIA A SAÚDE, CONSULTAS PARA SUPRIR HORÁRIOS ALTERNATIVOS, NOTURNOS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.**

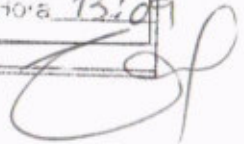
**MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – ESTADO DO PARANÁ**

**EMPRESA: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE – LTDA**

**CNPJ – 19.850.311/0001-78**

**IBAITI – ESTADO DO PARANÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROTÓCOLO Nº 14.1022
<input type="checkbox"/> CARTA CONVITE Nº
<input type="checkbox"/> TOMADA DE PREÇOS Nº
<input checked="" type="checkbox"/> PREGÃO PRESENCIAL 26/2022
<input type="checkbox"/> CONGREGAÇÃO
DATA 04/08/2022 hora 13:09
NOME
ASSINA* JFA

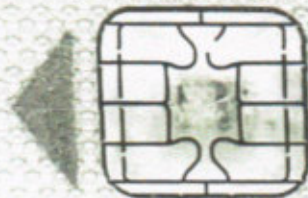




**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ**  
**CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO**

NOME  
RAFAEL PELEGRINI  
LAVORATO

CRM /UF  
033539/PR



FILIAÇÃO  
GILMAR JOSE LAVORATO

VALERIA PELEGRINI  
LAVORATO

DATA DE INSCRIÇÃO VIA  
21/11/2014 1



*Rafael Pelegrini Lavorato*

ASSINATURA DO PORTADOR

*[Handwritten marks]*



CPF  
059.022.939-79

RG / ÓRGÃO EMISSOR  
75116365/SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR  
095263370639

SEÇÃO  
023

ZONA  
026

DATA DE NASCIMENTO  
14/06/1990

NATURALIDADE  
CORNÉLIO PROCÓPIO-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO  
CURITIBA, 30/04/2015

0161553



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER  
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.208/75





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI  
CNPJ: 24.069.076/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:41:28 do dia 31/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2022.

Código de controle da certidão: 8968.DE47.8AE1.50EF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026869732-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 24.069.076/0001-31

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI - ME CNPJ: 24069076000131

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição \_\_\_\_\_

Econômico: 9704 - Atividade principal: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos  
Endereço: RUA COLOMBO, 410 - Bairro Centro - Compl. SALA 02 - CEP 86.300-000

Código de Controle \_\_\_\_\_

CW3PW8MQPQRVYCS1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 31 de Maio de 2022



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.069.076/0001-31

**Razão Social:** PELEGRINE CLINICA MEDICA EIRELI ME

**Endereço:** R COLOMBO 410 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/05/2022 a 26/06/2022

**Certificação Número:** 2022052800593799964710

Informação obtida em 31/05/2022 10:40:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.069.076/0001-31</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/01/2016</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>R COLOMBO</b>	NÚMERO <b>410</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 02</b>
--------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP <b>86.300-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CORNELIO PROCOPIO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(43) 3524-1377</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/01/2016</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/05/2022 às 11:07:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **24.069.076/0001-31**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2019**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 24.069.076/0001-31  
Certidão n°: 17273351/2022  
Expedição: 31/05/2022, às 10:45:27  
Validade: 27/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 24.069.076/0001-31, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI - ME			Protocolo: PRC2211554152	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 41600419472	CNPJ 24.069.076/0001-31	Arquivamento do Ato Constitutivo 28/01/2016	Início de Atividade 06/01/2016	
Endereço Completo Rua COLOMBO, Nº 410, SALA 02 CENTRO - Cornélio Procopio/PR - CEP 86300-000				
Objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATIVIDADES DE CONSULTAS E TRATAMENTOS MÉDICOS PRESTADOS A PACIENTES QUE NÃO ESTÃO SOB O REGIME DE INTERNAÇÃO CONSULTÓRIOS, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS OU NÃO, POLICLÍNICAS, CONSULTÓRIOS PRIVADOS EM HOSPITAIS, CLÍNICAS DE EMPRESAS, BEM COMO REALIZADAS A DOMICÍLIO DO PACIENTE				
Capital R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) Capital Integralizado R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado	
Titular Nome RAFAEL PELEGRINI LAVORATO	CPF 059.022.939-79	Administrador S	Início do Mandato 06/01/2016	Término do Mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome RAFAEL PELEGRINI LAVORATO	CPF 059.022.939-79	Início do Mandato 06/01/2016	Término do Mandato Indeterminado	
Último Arquivamento Data 28/01/2016	Número 20160528640	Ato/eventos 315 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 06/06/2022, às 08:31:11 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código THL2NJ96.



PRC2211554152

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

444  
AUTENTICAÇÃO  
FRENTE

## ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Alvará Nº: 059/2016  
Inscrição Municipal: 54-15283  
Reg. Livro: 129  
Folha: 15283

Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo, ou qualquer outra alteração, procurar o Departamento da Receita para as providências necessárias, evitando problemas futuros.

O Diretor do Departamento da Receita, em virtude do que consta no processo protocolado sob nº 3098/2016 de 14/3/2016 concede, enquanto satisfazer as exigências da Legislação em vigor AUTORIZAÇÃO a:

### NOME / RAZÃO SOCIAL

PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI - ME

Nome Fantasia:

CNPJ: 24.069.076/0001-31

### ENDEREÇO

Logradouro: COLOMBO

Número: 410

Complemento: SALA 02

CEP: 86300-000

Bairro: CENTRO

Distrito:

Cidade: Cornélio Procopio

UF: PR


### ATIVIDADE PRINCIPAL E ACESSÓRIAS

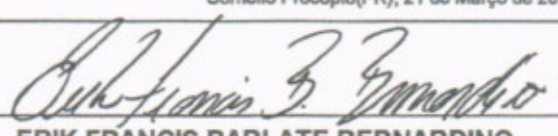
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATIVIDADES DE CONSULTAS E TRATAMENTOS MÉDICOS PRESTADOS A PACIENTES QUE NÃO ESTÃO SOB REGIME DE INTERNAÇÃO; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

### OBSERVAÇÕES

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO CONF. PROT. Nº 3098 DE 14/03/2016. A EMPRESA ESTÁ SUJEITA À COBRANÇA DE TAXA DE PUBLICIDADE (FACHADA, MUROS, PLACAS E OU SIMILARES), DE ACORDO COM O ART. 160 DA LEI MUNICIPAL 093/08 DE 13/11/08 E LEI COMPLEMENTAR Nº 065/02.

Cornélio Procopio(PR), 21 de Março de 2016.

  
LUCIO DE SOUZA DIAS  
Escriturário

  
ERIK FRANCIS BARLATE BERNARDINO  
Fiscal de Tributos





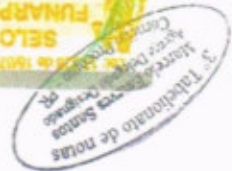
Escritura  
Justina Furlan Balardi

Escrito Escriba Santos - Agente Delegado Designado

A presente cópia registral é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

Escrito Procribo 06 JUN. 2022

3º Tabelionato de Notas de Correlio Procópio - PR  
Aberto Carazzai, 731 - Fone: (43) 3132-0081  
AUTENTICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CARTORIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS  
AVENIDA SANTOS DUMONT, 811 - CENTRO  
CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - 86300-000

TITULAR  
INALDO BORCHERS MUELLER  
JURAMENTADO  
ALEXANDRE ALVES FERREIRA

### Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

**PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI** ✓

inscrita no CNPJ nº 24.069.076/0001-31, estabelecida nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 24 de Maio de 2022

ALEXANDRE ALVES FERREIRA





A presente cópia registral é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.  
 José Maria Soares Santos - Agente Delegado Designado  
 Escrivente  
 Josine Britan Balardi  
 06 JUN. 2022



3ª Tabelionato de notas  
 Marcel Soares Santos  
 Agente Delegado Designado  
 Conselho Procrio nº 17

TABELA DE NOTAS DE CONSELHO PROCRIO - PR  
 Av. Alberto Carrazzi, 731 - Fone: (43) 3132-0081  
 A U T E N T I C A Ç Ã O

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CARTORIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS  
AVENIDA SANTOS DUMONT, 811 - CENTRO  
CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - 86300-000

TITULAR  
INALDO BORCHERS MUELLER  
JURAMENTADO  
ALEXANDRE ALVES FERREIRA

AUTENTICAÇÃO  
FRENTE

### Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

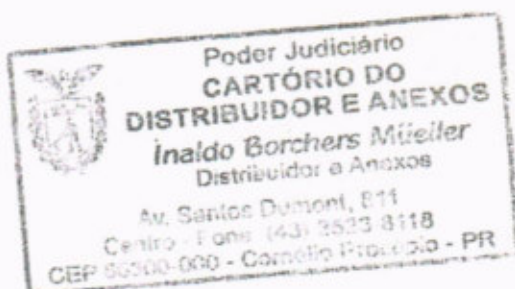
**PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI**

inscrita no CNPJ nº 24.069.076/0001-31, estabelecida nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 24 de Maio de 2022

ALEXANDRE ALVES FERREIRA



TABELONARIO DE NOTAS DE CORNELIO PROCOPIO - PR  
 Av. Alberto Carrazzi, 731- Fone: (43) 3132-0081  
 A U T E N T I C A Ç Ã O  
 Cornélio Procopio 06 JUN. 2022  
 A presente cópia reproduzida é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.  
 [ ] Agente Especial - Agente Delegado Designado  
**Josina Purlan Balardi**  
 Escrevente





DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 26/2022 - SRP

PELEGRINI CLINICA MÉDICA – EIRELI, inscrito no CNPJ: 24.069.076/0001-31 por intermédio de seu representante legal o Senhor (o) RAFAEL PELEGRINI LAVORATO, portador do RG: 7.636-5 - SESP/PR e do CPF: 059.022.939 -79 declara que “Atende Plenamente” aos requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

ANEXO VI

Pregão Presencial Nº 26/2022 – SRP

DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO  
TRABALHO DO MENOR (ART. 7º, INC. XXXIII DA CF)

PELEGRINI CLINICA MÉDICA – EIRELI, inscrito no CNPJ: 24.069.076/0001-31 por intermédio de seu representante legal o Senhor (o) RAFAEL PELEGRINI LAVORATO, portador do RG: 7.636-5 - SESP/PR e do CPF: 059.022.939 -79 declara que para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PELEGRINI CLINICA MÉDICA – EIRELI, inscrito no CNPJ: 24.069.076/0001-31 por intermédio de seu representante legal o Senhor (o) RAFAEL PELEGRINI LAVORATO, portador do RG: 7.636-5 - SESP/PR e do CPF: 059.022.939 -79 declara que sob pena da lei, que na qualidade de preponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial Nº 26/2022 - SRP, instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas.

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

PELEGRINI CLINICA MÉDICA – EIRELI, inscrito no CNPJ: 24.069.076/0001-31 por intermédio de seu representante legal o Senhor (o) RAFAEL PELEGRINI LAVORATO, portador do RG: 7.636-5 - SESP/PR e do CPF: 059.022.939 -79 declara que na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo Município de Nova Santa Bárbara, na modalidade Pregão Presencial Nº 26/2022 - SRP, sob as penalidades legais, que não ocorreu fato superveniente impeditivo de habilitar-nos para a presente licitação.

*Rafael Pelegrini Lavorato*

Rafael Pelegrini Lavorato  
RG: 7.636-5-SESP/PR  
CPF: 059.022.939 -79



**PELEGRINI CLINICA MÉDICA - EIRELI CNPJ Nº. 24.069.076/0001-31**  
Rua Colombo, nº 41 O, Sala 02, Centro, Cornéia Procópio – Paraná – CEP. 86.300-000  
-Fone: (43) 99928-6066

### DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

PELEGRINI CLINICA MÉDICA – EIRELI, inscrito no CNPJ: 24.069.076/0001-31 por intermédio de seu representante legal o Senhor (o) RAFAEL PELEGRINI LAVORATO, portador do RG: 7.636-5 - SESP/PR e do CPF: 059.022.939 -79 DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Presencial Nº 26/2022, do Município de Nova Santa Bárbara, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Departamento de Finanças, Compras e Licitações do Município de Nova Santa Bárbara.

### DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

PELEGRINI CLINICA MÉDICA – EIRELI, inscrito no CNPJ: 24.069.076/0001-31 por intermédio de seu representante legal o Senhor (o) RAFAEL PELEGRINI LAVORATO, portador do RG: 7.636-5-SESP/PR e do CPF: 059.022.939 -79 DECLARAM. (Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

PELEGRINI CLINICA MÉDICA – EIRELI, inscrito no CNPJ: 24.069.076/0001-31 por intermédio de seu representante legal o Senhor (o) RAFAEL PELEGRINI LAVORATO, portador do RG: 7.636-5 - SESP/PR e do CPF: 059.022.939 -79 para representá-la perante o Município de Nova Santa Bárbara em licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 26/2022 - SRP, para o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.



Rafael Pelegrini Lavorato  
RG: 7.636-5-SESP/PR  
CPF: 059.022.939 -79

## TERMO DE ABERTURA

Livro Diário Nº 006

Este Livro Diário contém, 27 (vinte e sete) folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do nº 001 ao número 027 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão Social: **PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI - ME**

Endereço: **R COLOMBO, 410 - SALA 02**

Bairro: **CENTRO**

Município: **CORNELIO PROCOPIO**

UF: **PR**

CEP: **86300000**

CNPJ nº: **24.069.076/0001-31**

Registro na Junta Comercial do Paraná  
Sob Registro nº 41600419472 em 28/01/2016.

Conforme Instrução Normativa - DREI nº 08 de 19/02/2021.

Data do encerramento do exercício social: 31 de DEZEMBRO de 2021..

CORNELIO PROCOPIO-PR. 01 de Janeiro de 2021

---

RAFAEL PELEGRINI LAVORATO  
CPF: 059.022.939-79  
TITULAR

---

JOAO BUONO  
CRC: PR-012308/O-3 CPF: 119.899.129-15  
CONTADOR





**PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI - ME**

CNPJ: 24.069.076/0001-31

I.E.: ISENTO

Fl. 14

**BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2021**

	2021	2020
<b>ATIVO</b>	<b>95.674,49</b>	<b>242.583,19</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>87.971,37</b>	<b>236.169,81</b>
<b>DISPONIVEL</b>	<b>38.678,47</b>	<b>234.790,55</b>
CAIXA GERAL	3.601,01	2.221,83
BANCOS CONTA MOVIMENTO	282,20	127,58
BANCOS CONTA APLICAÇÕES	34.795,26	232.441,14
<b>CRÉDITOS A REALIZAR</b>	<b>49.292,90</b>	<b>1.379,26</b>
TÍTULOS A RECEBER	49.292,90	0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR	0,00	1.379,26
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>7.703,12</b>	<b>6.413,38</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>7.703,12</b>	<b>6.413,38</b>
PARTICIPAÇÕES OUTRAS SOCIEDADES	7.703,12	6.413,38
TOTAL DO ATIVO	95.674,49	242.583,19

## PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI - ME

CNPJ: 24.069.076/0001-31

I.E.: ISENTO

Fl. 15

## BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2021

2021

2020

<b>PASSIVO</b>	<b>95.674,49</b>	<b>242.583,19</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>7.674,49</b>	<b>7.234,70</b>
<b>OBRIGAÇÕES A PAGAR</b>	<b>7.674,49</b>	<b>7.234,70</b>
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	1.877,01	1.780,00
OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAS	231,99	220,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS	5.565,49	5.234,70
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>88.000,00</b>	<b>235.348,49</b>
<b>CAPITAL</b>	<b>88.000,00</b>	<b>88.000,00</b>
CAPITAL SOCIAL	88.000,00	88.000,00
<b>LUCROS OU PREJUICIOS</b>	<b>0,00</b>	<b>147.348,49</b>
LUCROS OU PREJUICIOS ACUMULADOS	0,00	147.348,49
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>95.674,49</b>	<b>242.583,19</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial no valor de R\$ 95.674,49 - Noventa e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos

CORNELIO PROCOPIO-PR, 31 de DEZEMBRO de 2021.

\_\_\_\_\_  
 RAFAEL PELEGRINI LAVORATO  
 CPF: 059.022.939-79  
 TITULAR

\_\_\_\_\_  
 JOAO BUONO  
 CRC: PR-012308/O-3 CPF: 119.899.129-15  
 CONTADOR




## PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI - ME

C.N.P.J.: 24.069.076/0001-31

Inscrição Estadual: ISENTO

Fl. 16

## DEMONSTRACAO DO RESULTADO EXERCICIO EM 31/12/2021

	2021	2020
<b>(+) RECEITA BRUTA</b>		
VENDA DE SERVIÇOS.....	413.904,48	291.565,15
<b>(-) DEDUÇÕES</b>		
IMPOSTOS INCIDEN. S/ VENDAS.....	69.489,05	46.889,65
<b>(=) RECEITA LIQUIDA.....</b>	<b>344.415,43</b>	<b>244.695,50</b>
<b>(=) LUCRO BRUTO.....</b>	<b>344.415,43</b>	<b>244.695,50</b>
<b>(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>		
IMPOSTOS E TAXAS.....	1.871,38	821,39
DESPESAS GERAIS.....	26.697,66	26.044,00
<b>(=) RES. OPERAC. ANTES RES. FINANCEIRO.....</b>	<b>315.846,39</b>	<b>217.830,11</b>
<b>(+) RESULTADO FINANCEIRO</b>		
RECEITAS FINANCEIRAS.....	9.358,36	5.985,28
DESPESAS FINANCEIRAS.....	33,95	71,44
<b>(=) RES. ANTES DESP. C/ TRIBUTOS SOBRE LUCRO.....</b>	<b>325.170,80</b>	<b>223.743,95</b>
<b>(=) LUCRO LIQUIDO EXERCICIO.....</b>	<b>325.170,80</b>	<b>223.743,95</b>

Reconhecemos a exatidão da presente Demonst. do Resultado no valor de R\$ 325.170,80 - Trezentos e vinte e cinco mil cento e setenta reais e oitenta centavos conforme documentos apresentados.

CORNELIO PROCOPIO-PR, 31 de DEZEMBRO de 2021.

\_\_\_\_\_  
 RAFAEL PELEGRINI LAVORATO  
 CPF: 059.022.939-79  
 TITULAR

\_\_\_\_\_  
 JOAO BUONO  
 CRC: PR-012308/O-3 CPF: 119.899.129-15  
 CONTADOR



453

## PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI - ME

CNPJ: 24.069.076/0001-31

I.E.: ISENTA

Fl. 19

## Demonstração do Fluxo de Caixa de 01/01/2021 a 31/12/2021 - Método Direto

	2021	2020
<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
RECEBIMENTO DE DUPLICATAS A RECEBER	408.656,48	287.379,05
RECEBIMENTO DE IMPOSTOS A RECUPERAR	1.379,26	0,00
RECEBIMENTO DE RECEITAS FINANCEIRAS	7.841,02	4.592,31
PAGAMENTO DE ADIANTAMENTOS	(530.809,20)	(167.874,27)
PAGAMENTO DE FORNECEDORES MAT/ SERVICOS OPERAC.	0,00	(361,00)
PAGAMENTO DE OBRIGACÕES COM PESSOAL	(13.139,07)	(3.560,00)
PAGAMENTO DE OBRIGACÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	(2.752,77)	(2.688,46)
PAGAMENTO DE OBRIGACÕES FISCAIS	(63.927,36)	(39.089,64)
PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS	(1.643,78)	(585,53)
PAGAMENTO DE DESPESAS GERAIS	(1.716,66)	(1.683,00)
PAGAMENTO DE DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	(22,98)
Acréscimo e/ou Decréscimo de Caixa Originado das Ativ. Operacionais	(196.112,08)	76.106,48
<b>Aumento a/ou Redução Líquida de Caixa e Equivalentes</b>	<b>(196.112,08)</b>	<b>76.106,48</b>
Saldo de Caixa, Bancos e Aplic. Financeira de Liquidez Imediata Inicial	234.790,55	158.684,07
Saldo de Caixa, Bancos e Aplic. Financeira de Liquidez Imediata Final	38.678,47	234.790,55

Reconhecemos a Redução Líquida de Caixa e Equivalentes no valor de R\$ 196.112,08  
(Cento e noventa e seis mil cento e doze reais e oito centavos)

CORNELIO PROCOPIO-PR, 31 de DEZEMBRO de 2021.

\_\_\_\_\_  
RAFAEL PELEGRINI LAVORATO  
CPF: 059.022.939-79  
TITULAR

\_\_\_\_\_  
JOAO BUONO  
CRC: PR-012308/O-3 CPF: 119.899.129-15  
CONTADOR

454

## PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI - ME

C.N.P.J.: 24.069.076/0001-31

Inscricao Estadual: ISENTO

Fl. 17

## DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 31/12/2021

	2021	2020
(-) SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO.....	0,00	73.678,81
(-) LUCRO DO EXERCÍCIO.....	0,00	73.669,68
SALDO FINAL DE LUCROS ACUMULADOS.....	0,00	147.348,49

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração Lucros ou Prejuízos no valor de R\$ 0,00 - conforme documentos apresentados.

CORNELIO PROCOPIO-PR, 31 de DEZEMBRO de 2021.

\_\_\_\_\_  
RAFAEL PELEGRINI LAVORATO  
CPF: 059.022.939-79  
TITULAR

\_\_\_\_\_  
JOAO BUONO  
CRC: PR-012308/O-3 CPF: 119.899.129-15  
CONTADOR



**PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI - ME**

C.N.P.J.: 24.069.076/0001-31

I.E.: ISENTA

**DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - 31/12/2021****2020**

HISTÓRICO	CAPITAL SOCIAL	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31/12/2019	88.000,00	73.678,81	161.678,81
LUCRO DO EXERCÍCIO		73.669,68	73.669,68
<b>SALDO FINAL</b>	<b>88.000,00</b>	<b>147.348,49</b>	<b>235.348,49</b>

**2021**

HISTÓRICO	CAPITAL SOCIAL	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31/12/2020	88.000,00	147.348,49	235.348,49
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO		-147.348,49	-147.348,49
<b>SALDO FINAL</b>	<b>88.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>88.000,00</b>

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido no valor de R\$ 88.000,00 - oitenta e oito mil reais conforme documentos apresentados.

CORNELIO PROCOPIO-PR, 31 de DEZEMBRO de 2021.

\_\_\_\_\_  
 RAFAEL PELEGRINI LAVORATO  
 CPF: 059.022.939-79  
 TITULAR

\_\_\_\_\_  
 JOAO BUONO  
 CRC: PR-012308/O-3 CPF: 119.899.129-15  
 CONTADOR






## PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI - ME

C.N.P.J.: 24.069.076/0001-31

Inscrição Estadual: ISENTO

Fl. 21

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE 31/12/2021

	2021	2020
RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO	325.170,80	223.743,95
(+/-) OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	0,00	0,00
VARIACAO DE RESERVA DE REAVALIACAO	0,00	0,00
GANHOS/PERDAS EM PLANO PREVIDENCIA COMPLEMENTAR OU CONVERSAO DAS DEMONSTRACOES CONTABEIS P/ EXTERIOR	0,00	0,00
AJUSTE DE AVALIACAO PATRIMONIAL (QUANDO RECONHECIDAS PELA EQ. PATRIMONIAL)	0,00	0,00
(+/-) RESULTADOS ABRANGENTES DE EMPRESAS INVESTIDAS	0,00	0,00
<b>(=) RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO</b>	<b>325.170,80</b>	<b>223.743,95</b>

Reconhecemos a exatidão da Demonstração de Resultado Abrangente no valor de R\$ 325.170,80 - Trezentos e vinte e cinco mil cento e setenta reais e oitenta centavos conforme documentos apresentados.

CORNELIO PROCOPIO-PR, 31 de DEZEMBRO de 2021.

\_\_\_\_\_  
 RAFAEL PELEGRINI LAVORATO  
 CPF: 059.022.939-79  
 TITULAR

\_\_\_\_\_  
 JOAO BUONO  
 CRC: PR-012308/O-3 CPF: 119.899.129-15  
 CONTADOR

**PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI - ME**

C.N.P.J.: 24.069.076/0001-31

I.E.: ISENTA

**DVA - Demonstração do Valor Adicionado - 31/12/2021**

Vendas de mercadorias, produtos e serviços	(413.904,48)	
<b>RECEITAS</b>		
<b>INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS</b>		
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(66.065,68)	
<b>VALOR ADICIONADO BRUTO</b>	(479.970,16)	
<b>VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE</b>	(479.970,16)	
<b>VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA</b>		
Receitas financeiras	9.358,36	
<b>VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR</b>	(470.611,80)	100,00%
<b>DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO</b>		
<b>Pessoal</b>		
Remuneração direta	(24.981,00)	5,31%
<b>Impostos, taxas e contribuições</b>		
<b>Remuneração de capitais de terceiros</b>		
<b>Remuneração de Capitais Próprios</b>		
(+) LUCROS RETIDOS	325.170,80	69,10%
Energia, serviços de terceiros e outras despesas operacionais	1.763,41	0,37%
Municipal	5.248,00	1,12%
Juros	33,95	0,01%
(=) TOTAL DO VALOR ADICIONADO DISTRIBUIDO	325.170,80	100,00%

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido no valor de R\$ 325.170,80 - trezentos e vinte e cinco mil cento e setenta reais e oitenta centavos conforme documentos apresentados.

CORNELIO PROCOPIO-PR, 31 de DEZEMBRO de 2021.

\_\_\_\_\_  
 RAFAEL PELEGRINI LAVORATO  
 CPF: 059.022.939-79  
 TITULAR

\_\_\_\_\_  
 JOAO BUONO  
 CRC: PR-012308/O-3 CPF: 119.899.129-15  
 CONTADOR

PELEGRINI CLÍNICA MÉDICA - EIRELI - ME  
C.N.P.J.: 24.069.076/0001-31 I.E.: ISENTA

Fl. 22

458

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2021****(Valores expressos em reais)****1) Contexto Operacional.**

**PELEGRINI CLÍNICA MÉDICA - EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ 24.069.076/0001-31 com início da atividade em 28 de janeiro de 2.016, tributada pelo Simples Nacional, tendo como objeto social **Atividade médica ambulatorial restrita a consultas**, com sede na Rua Colombo, 410, Sala 02, Centro, Cornélio Procópio - Pr., CEP: 86.300-000.

**1.1) Moeda Funcional e de Apresentação**

As demonstrações contábeis estão apresentadas em reais (R\$), sendo esta a moeda nacional.

**2) Apresentação das Demonstrações Contábeis**

As demonstrações contábeis anuais foram elaboradas em consonância com os ditames da ITG 1.000, tomando-se como base, à Resolução CFC n.º 1.418/2012, além dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

**3) Principais Práticas Contábeis****3.1) Reconhecimentos de ativos**

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência.

**3.2) Ativo circulante**

A empresa possui em 31/12/2021 o montante de R\$87.971,37 (Oitenta e sete mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), que foram considerados como ativo circulante: caixa ou equivalentes de caixa e todos os ativos que se espera receber durante o ciclo operacional normal da instituição, como empréstimo ao titular.

**3.3) Ativo não circulante**

A empresa possui em 31/12/2021 o montante de R\$7.703,12 (Sete mil, setecentos e três reais e doze centavos), refere-se a investimentos - participações em outras sociedades.

**3.4) Imobilizado**

A empresa não possui registros no seu ativo imobilizado.

**3.5) Intangíveis**

A empresa não possui registros contábeis, bens intangíveis.

**3.6) Passivo circulante**

A empresa possui em 31/12/2021 no valor de R\$7.674,49 (Sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) que correspondem às obrigações que a instituição espera liquidar durante o ciclo operacional normal, com o titular (pro labore), encargos sociais e fiscais.

**3.7) Passivo não circulante**

A empresa não possui registros contábeis passivos exigíveis a longo prazo.





PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI - ME

C.N.P.J.: 24.069.076/0001-31

I.E.: ISENTA

Fl. 23

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2021****(Valores expressos em reais)****3.8) Ajuste de avaliação patrimonial**

A empresa não efetuou ajuste de avaliação patrimonial, visto que possui bem em seu ativo imobilizado.

**3.9) Investimentos**

A empresa possui investimentos correspondentes a quotas de capital junto à empresa UNIPRIME NORTE DO PARANA - COOPERATIVA DE CREDITO LTDA CNPJ: 02.398.976/0006-02. Na ordem de R\$7.703,12 (Sete mil e setecentos e três reais e doze centavos).

**3.10) Estoques**

A empresa não possui estoque.

**3.11) Impostos Federais**

A empresa está enquadrada no regime do Simples Nacional e apura seus encargos tributários pelo regime de competência.

**3.10) Do registro Contábil**

A empresa tem como prática a adoção do regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como o reconhecimento das receitas, despesas e custos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

**4) Capital Social**

O capital social é de R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais), quotas de valor nominal R\$1,00 (Um Real) cada quota totalmente integralizada.

**5) Responsabilidades e Contingencias**

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que não aponta contingencias de qualquer natureza.

**6) Determinação do Resultado Apurado**

Os lucros ou prejuízos foram apurados de acordo com as operações de prestações de serviços médicos conforme a atividade da empresa e os devidos custos gerados no decorrer do período.

**7) Conjunto de Demonstrações Contábeis**

Com base na ITG 1.000, Resolução CFC n.º 1.418/2012 a empresa elaborou as seguintes demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração do Lucro ou Prejuízo Acumulado (DLPA), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), Demonstração do Valor Adicionado (DVA), Demonstração do Resultado Abrangente (DRA).

**8) Eventos Subsequentes**

O Titular da empresa declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre os resultados futuros.



PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI - ME

C.N.P.J.: 24.069.076/0001-31

I.E.: ISENTA

Fl. 24

460

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2021**

**(Valores expressos em reais)**

**9) Continuidades dos Negócios**

A empresa está operando em sua capacidade plena sob o critério da continuidade das suas atividades empresariais, não havendo qualquer previsão em contrário nos próximos 12 meses.

Comélio Procópio, 31 de Dezembro 2021.

---

RAFAEL PELEGRINI LAVORATO

CPF: 059.022.939-79

TITULAR

---

JOAO BUONO

CRC: PR-012308/O-3 CPF: 119.899.129-15

CONTADOR





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05902293979	RAFAEL PELEGRINI LAVORATO
11989912915	JOAO BUONO



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 20/04/2022 14:16 SOB N° 20222491779.  
PROTOCOLO: 222491779 DE 18/04/2022. NIRE: 41600419472.  
PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI - ME

SILVANO PEREIRA DE ANDRADE  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
CURITIBA, 20/04/2022  
empresafacil.pr.gov.br





**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Livro Diário Nº 006

Este Livro Diário contém, 27 (vinte e sete) folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do nº 001 ao numero 027 e serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão Social: **PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI - ME**

Endereço: **R COLOMBO, 410 - SALA 02**

Bairro: **CENTRO**

Município: **CORNELIO PROCOPIO**

UF: **PR**

CEP: **86300000**

CNPJ nº: **24.069.076/0001-31**

Registro na Junta Comercial do Paraná

Sob Registro nº 41600419472 em 28/01/2016.

Conforme Instrução Normativa - DREI nº 08 de 19/02/2021.

Período de escrituração do livro:

Data de início: 01 de Janeiro de 2021

Data de Término: 31 de DEZEMBRO de 2021.

**CORNELIO PROCOPIO-PR. 31 de DEZEMBRO de 2021.**

---

RAFAEL PELEGRINI LAVORATO  
CPF: 059.022.939-79  
TITULAR

---

JOAO BUONO  
CRC: PR-012308/O-3 CPF: 119.899.129-15  
CONTADOR





### TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Silvano Pereira de Andrade, sob a autenticidade nº 12204971957 em 20/04/2022, protocolo 222491779. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.pr.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI - ME
Número de Registro:	41600419472
CNPJ:	24069076000131
Município:	Cornélio Procópio

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	6
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
05902293979	RAFAEL PELEGRINI LAVORATO	
11989912915	JOAO BUONO	PRPR-012308/O-3



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 20/04/2022 14:16 SOB Nº 20222491779.  
PROTOCOLO: 222491779 DE 18/04/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12204971957. NIRE: 41600419472.  
PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI - ME

SILVANO PEREIRA DE ANDRADE  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
CURITIBA, 20/04/2022  
[empresafacil.pr.gov.br](http://empresafacil.pr.gov.br)



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ****CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA****Inscrito sob CRM nº.**

12526

**CNPJ**

24.069.076/0001-31

**Inscrição**

10/09/2019

**Validade**

10/09/2022

**Razão Social**

PELEGRINI CLÍNICA MÉDICA - EIRELI

**Nome Fantasia**

PELEGRINI CLÍNICA MÉDICA - EIRELI

**Endereço**

RUA COLOMBO - CENTRO

**Município / UF**

CORNÉLIO PROCÓPIO/PR

**CEP**

86300-000

**Responsável Técnico**

33539 - RAFAEL PELEGRINI LAVORATO

**Classificação**

CONSULTÓRIO MÉDICO - TIPO I

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 10/09/2022. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. 1d3d10b8b400100a21c7a4d062701eb2bc026b26

Emitida eletronicamente via internet em **06/06/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-PR:**

<https://www.crmpr.org.br/>



# CORNÉLIO PROCÓPIO

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a requerimento da parte interessada, que a empresa PELEGRINI CLÍNICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.069.076/0001-31, fornece à Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, CONSULTA MÉDICA - CLINICA GERAL, através da Chamada Pública 002/2020, Inexigibilidade 016/2020, processo Administrativo 285/2020, Contrato 129/2020.

Declaramos que a empresa supracitada sempre demonstrou capacidade no tocante a qualidade dos produtos e pontualidade nos prazos de entrega, não havendo nada que a desabone até a presente data.

Cornélio Procópio, 24 de maio de 2022.

*Dulcineia Soares*  
 \_\_\_\_\_  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Dulcineia Soares Ferreira da Silva  
 Diretora de Compras

Prefeitura Municipal de  
 Cornélio Procópio  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 09/06/2022  
*Meury Naomi Matuda Marques*  
 \_\_\_\_\_  
 MEURY NAOMI MATUDA MARQUES  
 DIRETORA DE LICITAÇÃO





**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO  
PARANÁ**  
Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **PELEGRINI CLÍNICA MÉDICA - EIRELI**, CNPJ 24.069.076/0001-31, foi inscrita em 10/09/2019, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **12526**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico **RAFAEL PELEGRINI LAVORATO**, inscrito sob o nº. 33539 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão **NÃO VALE** como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.



Esta Certidão tem validade até o dia **06/09/2022**.

Chave de validação **cb8693da5b24ac806e27920061916c4ea0a9db8a**

Emitida eletronicamente via internet em **06/06/2022**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:  
<https://www.crmpr.org.br/>



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO  
PARANÁ**  
**Certidão de Inscrição**

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **RAFAEL PELEGRINI LAVORATO**, é médico(a) inscrito(a) perante o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ**, sob o nº. **33539** desde **27/11/2015**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.



Esta certidão tem validade até o dia **06/09/2022**.

Chave de validação **4401fdcbbcc9f08871560acfce9fb0ddc7c957a9**

Emitida eletronicamente via internet em **06/06/2022**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:  
<https://www.crmpr.org.br/>





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **PELEGRINI CLÍNICA MÉDICA - EIRELI**, CNPJ 24.069.076/0001-31, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **12526**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2023**.

**Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.**

Esta Certidão tem validade até o dia **31/01/2023**.

Chave de validação [54f0313a4403f824d8484fefa883f7fd2ccd42a6](#)

Emitida eletronicamente via internet em **10/06/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)

Assinatura manuscrita em um círculo.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **RAFAEL PELEGRINI LAVORATO**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **33539** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2023.

**Finalidade:** Simples verificação.

Chave de validação [e67e8fa4502c9612fce0b4265a2ec8c8b7765bae](#)

Emitida eletronicamente via internet em **10/06/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Responsabilidade Técnica para PGRSS

Certificamos, para fins de comprovação de Responsabilidade Técnica junto ao **Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde**, que o(a) médico(a) Dr.(a) **RAFAEL PELEGRINI LAVORATO**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **33539**, é o(a) responsável, junto a esta Autarquia, pela empresa **PELEGRINI CLÍNICA MÉDICA - EIRELI**, CNPJ 24.069.076/0001-31, CRM nº. 12526, **RUA COLOMBO, 410, SALA 02, Cornélio Procópio/PR**.

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta certidão é válida até 10/09/2022.

Chave de validação [bbcfbc53206b35e42e9ccbff21de65d797abe200](https://www.crmpr.org.br/validar?chave=bbcfbc53206b35e42e9ccbff21de65d797abe200)

Emitida eletronicamente via internet em **10/06/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)







## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **RAFAEL PELEGRINI LAVORATO**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **33539** conforme períodos abaixo:

#### Períodos

21/11/2014	a	05/05/2015
27/11/2015	a	presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. [e6ae51ebcc5edf1a444d7be100e50023f77c8bda](#)

Emitida eletronicamente via internet em **10/06/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



"IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE URAÍ  
CNPJ: 81.722.621/0001-80  
R. Prof. Ana Dias de Souza, 429 Uraí – Pr CEP: 86.280.000  
Fone-Fax (43) 3541-1211 –  
e-mail:portaria.santacasa@gmail.com

Uraí, 06 de junho de 2022

AUTENTICAÇÃO  
FRENTE

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, a requerimento da parte Interessada, que a empresa Pelegrini Clínica Médica – LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:24.069.076/0001-31, fornece atendimento em consultas em geral de urgência/emergência, atendimentos ambulatoriais/urgência e emergência em clínica médica, pediatria e serviço de direção clínica e direção técnica na Irmandade da Santa Casa De Misericórdia de Uraí, há 6 anos inscrita no CNPJ:81.722.621/001-80.

Declaramos que a empresa supracitada sempre demonstrou capacidade no tocante a qualidade e pontualidade, não havendo nada que desabone até a presente data.

Diretor e Provedor  
Santa Casa de Uraí.

INSTITUTO DE INVESTIGACAO E ANALISE DE LABORATORIO

Av. Rui Barbosa, 150 - Vila Militar - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22251-900  
Fone: (21) 2511-1111 - Fax: (21) 2511-1112  
E-mail: iial@iial.gov.br

09 JUN 2022

LABORATORIO DE QUIMICA

LABORATORIO DE QUIMICA

Atestamos a autenticidade do documento apresentado em conformidade com o procedimento estabelecido no Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (MOP) do Instituto de Investigação e Análise de Laboratório (IIAL) e com o Regulamento de Controle de Qualidade (RCQ) do IIAL. O documento foi analisado e autenticado em conformidade com o procedimento estabelecido no MOP e RCQ do IIAL. O documento é autêntico e corresponde ao original apresentado.

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Escrevente  
Luzimar de Oliveira Busquim

2022/06/09 14:25

|| Marto Soares Santos - Agente Designado Desagrado  
FUB13504  
Autenticação de Cópias  
O presente documento é uma reprodução fiel do documento original e me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

09 JUN. 2022  
AUTENTICACAO  
Ax. Aluizio Carrazzi, 731 - Fone: (43) 3132-0081  
5ª TURMA DO DEPARTAMENTO DE NOTAS DE CONSELHO PROCTORIO - PR







Empresa: PELEGRINI CLÍNICA MÉDICA - BREU  
 Inscrição: 24.069.076/0001-31  
 Endereço: RUA COLOMBO, 410, SALA 02, CENTRO, CORNELIO PROCOPIO/PR, CEP 86300-000  
 Período: 01/01/2021 - 31/12/2021  
 Insc. Junta Comercial: 41600419472 Data: 28/01/2016

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2021

Coefficiente	Fórmula	Valor R\$	Resultado
Índice de Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	87.971,37 + 0,00 7.674,49 + 0,00	<u>11,46</u>
Índice de Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	87.971,37 7.674,49	<u>11,46</u>
Índice de Liquidez Seca	$\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$	87.971,37 - 0,00 7.674,49	<u>11,46</u>
Índice de Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$	95.674,49 7.674,49 + 0,00	<u>12,47</u>
Capital Circulante Líquido	Ativo Circulante - Passivo Circulante	87.971,37 - 7.674,49	<u>80.296,88</u>
Índice de Indivimentamento	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	7.674,49 + 0,00 88.000,00	<u>0,09</u>
Índice de Endividamento Geral	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}{\text{Passivo Total}}$	7.674,49 + 0,00 95.674,49	<u>0,08</u>

RAFAEL PELEGRINI LAVORATO  
 Titular  
 CPF: 059.022.939-79

APARECIDO JOSE  
 MESSIAS:010109209  
 10

Assinado de forma digital por  
 APARECIDO JOSE  
 MESSIAS:01010920910  
 Dados: 2022.04.09 14:46:35 -0100'

APARECIDO JOSE MESSIAS  
 Contador  
 Reg. no CRC - PR sob o No. PR-072981/O-8  
 CPF: 010.109.209-10



**ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO**  
**PELEGRINI CLINICA MÉDICA - EIRELI CNPJ Nº. 24.069.076/0001-31**  
Rua Colombo, nº 410, Sala 02, Centro, Cornélio Procopio – Paraná  
- CEP. 86.300-000

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022 - SRP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCOPIO	LEILÃO DE PREÇOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PROPOSTA Nº 13/2022	PROPOSTA Nº 13/2022
COMISSÃO DE LICITAÇÃO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRESENCIAL	PRESENCIAL
DATA 26/10/22	DATA 26/10/22
HORA 13h30	HORA 13h30
LOCAL DE A	LOCAL DE A





**ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2**

REF: **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 52/2022**

Ata da sessão de recebimento e abertura dos envelopes nº 1 e nº 2, contendo a proposta e a documentação, em atendimento ao edital de **Pregão Presencial nº 26/2022 - (PMNSB) – Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados.**

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, as quatorze horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, reuniram-se, em sessão pública, sob a presidência da Pregoeira Sra. Elaine Cristina Luditk dos Santos, RG nº 9.144.227-2 SSP/PR, e os membros da equipe de apoio, Sr. Luiz Flávio dos Santos, RG nº 14.430.848-4 SSP/PR e a Sra. Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira, RG nº 12.753.105-6 SSP/SP, designadas pela Portaria nº 012/2022, para proceder a abertura e julgamento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregue pelas proponentes interessadas na execução do objeto do **Pregão Presencial nº 26/2022** – destinado ao registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados. Aberta a sessão, a pregoeira informou que protocolaram os envelopes nº 1 e nº 2 as seguintes empresas: **CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA**, CNPJ nº 41.086.924/0001-30, representada pelo Sr. Paulo Henrique Luiz, RG nº 4.938.509-9, **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**, CNPJ nº 19.850.311/0001-78, representada pelo Sr. Edimilson Carvalho, RG nº 3.685.731-5, **PELEGRINI CLINICA MEDICA – EIRELI**, CNPJ nº 24.069.076/0001-31, representada pelo Sr. Rafael Pelegrini Lavorato, RG nº 75116365, **FEF SERVICOS MEDICOS LTDA.**, CNPJ nº 19.606.885/0001-03, representada pelo Sr. Fernando Oizumi Ashakura, RG nº 9444491-8 e **AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA**, CNPJ nº 43.634.199/0001-12, representada pela Sra. Patrícia América de Oliveira, RG nº .9.125.372-0. A pregoeira resolveu dar continuidade ao pregão solicitando que os representantes das empresas presentes apresentassem os documentos para credenciamento exigidos no edital convocatório. Verificou-se então que a empresa **FEF SERVICOS MEDICOS LTDA.**, CNPJ nº 19.606.885/0001-03, não apresentou os documentos de credenciamento, sendo que o representante legal da mesma informou que os mesmos foram anexados ao envelope de proposta de preços. A pregoeira informou então ao representante legal da empresa **FEF SERVICOS MEDICOS LTDA.**, CNPJ nº 19.606.885/0001-03, que sua empresa concorrerá com o valor da sua proposta, não sendo possível que a mesma de lances. Após o credenciamento, a pregoeira iniciou a sessão com a análise dos envelopes contendo as propostas de preços, onde verificou-se que a empresa **CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA**, CNPJ nº 41.086.924/0001-30, não cumpriu o item 6.3. h, h1, h2 e h3 do edital convocatório, sendo portanto desclassificada. Ato contínuo, passou-se para a apresentação dos





PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

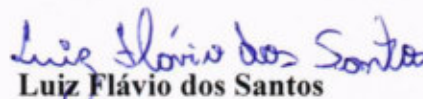
ESTADO DO PARANÁ

476

lances. A Pregoeira convidou os representantes das licitantes que apresentaram os menores lances à negociação direta, visando à obtenção da oferta mais vantajosa para a administração. Os preços finais obtidos foram os constantes no relatório anexo. Em seguida, procedeu-se à análise dos documentos da empresa **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**, CNPJ nº 19.850.311/0001-78, onde verificou-se que a mesma apresentou a Certidão do FGTS de outra empresa, C Parra Vieira, CNPJ nº 10.641.724/0001-78, sendo portanto inabilitada. Foi analisado então os documentos de habilitação da empresa **PELEGRINI CLINICA MEDICA – EIRELI**, CNPJ nº 24.069.076/0001-31, onde verificou-se que a referida empresa apresentou certidões do FGTS e Municipal com validade expirada. Conforme consta no item 8.12.1. do edital convocatório: *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.* Foi então concedido pela Pregoeira, o prazo de 10 (dez) minutos para a manifestação de possível interposição de recursos. A representante legal da empresa **AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA**, CNPJ nº 43.634.199/0001-12, manifestou intenção de interpor recurso alegando que o objeto social da empresa **PELEGRINI CLINICA MEDICA – EIRELI**, CNPJ nº 24.069.076/0001-31, não atende ao edital e que a referida empresa não apresentou equipe técnica suficiente para atender aos três itens cotados, mas apenas um. O representante legal da empresa **LINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA**, CNPJ nº 41.086.924/0001-30, manifestou intenção de interpor recurso em razão da desclassificação de sua proposta e contra a habilitação da empresa **PELEGRINI CLINICA MEDICA – EIRELI**, CNPJ nº 24.069.076/0001-31, alegando que a referida empresa não apresentou equipe técnica suficiente para atender aos três itens cotados, pois comprovou a habilitação de apenas um médico. Foi então informado pela pregoeira que o prazo para apresentação das razões do recurso é 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada, eu, Luiz Flávio dos Santos, lavrei a presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada por mim, pela pregoeira e membros da equipe de apoio e demais presentes que assim desejaram.

  
**Elaine Cristina Ludik dos Santos**

Pregoeira

  
**Luiz Flávio dos Santos**

Equipe de apoio

  
**Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira**

Equipe de apoio



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

477

**Paulo Henrique Luiz**

Representante da empresa Clínica Médica Previt Saúde Ltda

**Edimilson Carvalho**

Representante da empresa Norte Sul Serviços de Saúde Ltda

**Rafael Pelegrini Lavorato**

Representante da empresa Pelegrini Clínica Médica – Eireli

**Fernando Oizumi Ashakura**

Representante da empresa FEF Serviços Médicos Ltda

**Patrícia América de Oliveira**

Representante da empresa Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda





# Município de Nova Santa Bárbara - 2022

## Classificação por Fornecedor

### Pregão 26/2022

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 43370-5 PELEGRINI CLINICA MÉDICA – EBRELI Email: rafaelavorato@hotmail.com Representante: 43371-3 Rafael Pelegrini Lavorato								950.568,00	
CNPJ: 24.068.078/0001-31 Telefone: 43 43-99928-8066 Status: Classificado									
Lote 001 - Lote 001								950.568,00	
001	9504 Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas (período diurno).	HR	3.024,00	Classificado	PELEGRINI	CONF EDITAL	104,00	314.496,00	*
002	9004 Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, aos sábados, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas	HR	2.712,00	Classificado	PELEGRINI	CONF EDITAL	113,00	305.456,00	*
003	9003 Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).	HR	3.024,00	Classificado	PELEGRINI	CONF EDITAL	109,00	329.616,00	*
VALOR TOTAL:							950.568,00		



ANEXO

CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022  
Processo Administrativo n.º 52/2022

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

- RAZÃO SOCIAL: PELEGRINI CLINICA MÉDICA – EIRELI
- CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.069.076/0001-31
- REPRESENTANTE E CARGO: PROPRIETARIO
- CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF: 059.022.939 -79 RG: 7.636-5-SESP/PR
- ENDEREÇO E TELEFONE: 43-99928-6066 RUA: COLOMBO, Nº 410 SALA 02
- E-MAIL: rafaellavorato@hotmail.com
- AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA: 0006 C/C: 94899-3 UNIPRIME

**2- DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

- Nome: Rafael Pelegrini Lavorato
- Endereço: COLOMBO, Nº 410 SALA 02 CENTRO CORNELIO PROCOPIO PR
- RG: 7.636-5
- CPF: 059.022.939-79
- CARGO: PROPRIETÁRIO

**2- DO OBJETO E PREÇOS:**

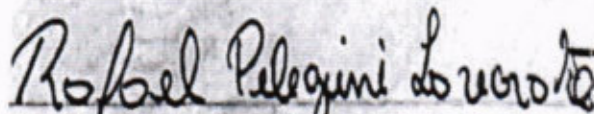
2.1 - Deverá ser apresentada descrição completa do objeto a ser licitado, com preços unitários e totais, do equipamento/produto/serviços cotados, observado os valores máximos estimados do Anexo 01 do Edital.

2.2 - Declaração/Declaramos que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias para o fornecimento dos itens, tais como os encargos obrigações sociais, impostos, taxas, fretes, referente à execução/entrega do objeto deste edital até seu local de entrega, conforme descrito no (Anexo 01- Termo de Referência), que é parte integrante deste Edital.

**3 - VALIDADE DA PROPOSTA:** CONFORME EDITAL.

**4 - PRAZO DE ENTREGA:** CONFORME EDITAL

CORNELIO PROCOPIO, 07 DE JUNHO DE 2022.

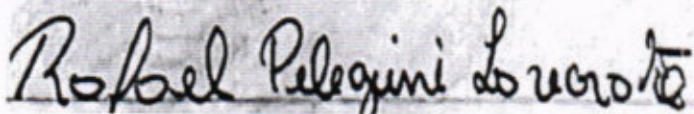


Rafael Pelegrini Lavorato  
RG: 7.636-5-SESP/PR  
CPF: 059.022.939 -79

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço máximo	Marca
1	9504	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas (período diurno).	3.024,00	Horas	104,00	314.496,00	Pelegriini
2	9004	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, aos sábados, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas	2.712,00	Horas	113,00	306.456,00	Pelegriini
3	9003	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).	3.024,00	Horas	109,00	329.616,00	Pelegriini

Vaor total: R\$ 950.568,00 (Novecentos e cinquenta mil e quinhentos sessenta e oito reais)

CORNELI PROCOPIO, 05 DE JULHO DE 2022.



Rafael Pelegriini Lavorato  
RG: 7.636-5-SESP/PR  
CPF: 059.022.939-79



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.069.076/0001-31

**Razão Social:** PELEGRINE CLINICA MEDICA EIRELI ME

**Endereço:** R COLOMBO 410 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/07/2022 a 03/08/2022

**Certificação Número:** 2022070501034242243263

Informação obtida em 06/07/2022 08:17:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI - ME CNPJ: 24069076000131

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 9704 - Atividade principal: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos  
Endereço: RUA COLOMBO, 410 - Bairro Centro - Compl. SALA 02 - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWKAVMHC6HFGAB11

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 06 de Julho de 2022

À PREFEITURA DE NOVA SANTA BÁRBARA, PARANÁ.  
AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PREGÃO

Pregão Presencial: 26/2022  
Processo Adm: 52/2022

**CLÍNICA MÉDICA PREVIT SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ: 41.086.924/0001-30, com endereço na Rua cachoeira, 768, Centro, em São Sebastião da Amoreira, Paraná, aqui representada por seu sócio administrador PAULO HENRIQUE LUIZ, portador do CPF: 802.657.829-53, vêm respeitosamente apresentar **RECURSO** em face de decisão que desclassificou esta empresa do certame em epígrafe, pelas razões a seguir descritas:

### I. DO OBJETO DO PREGÃO

Trata-se o Pregão Presencial 26/2022 (PA 52/2022) o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados.

### II. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA PREVIT

Denota-se da Ata de Registro de Preços que esta licitante foi desclassificada por não ter apresentado junto ao **Envelope 01 – Proposta de Preços**, os seguintes itens:

- h) Declaração elaborada em papel timbrado informando o nome do(s) profissional(is) que estará(ão) à disposição para a prestação dos serviços, acompanhado dos seguintes documentos:*
  - h.1) Cópia de diploma devidamente registrado;*
  - h.2) Cópia da carteira de Conselho Regional de Medicina Paraná - CRM-PR;*
  - h.3) Prova de Registro ou inscrição do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços na entidade profissional (CRM).*



Ocorre que o Edital do Certame foi regido pela Lei 10.520/2002, que estabelece a metodologia a ser utilizada na apresentação da proposta e dos documentos a indicar a habilitação do licitante: Senão vejamos:

**Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:**

**(...)**

**VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;**

**(...)**

**XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;**

Como se vê, a norma procedimental estabelece que na participação de licitantes em Pregão Presencial, são apresentados 02 (dois) envelopes lacrados, sempre contendo no primeiro a proposta de preços e no segundo os documentos relativos à habilitação.

Segundo o dispositivo legal acima, o Pregoeiro deverá proceder inicialmente a abertura da Proposta de Preços, sendo que os documentos de habilitação deverão ser parte integrante do Envelope 02.

Assim, a exigência de documentos relativos à Habilitação do licitante não fazem parte da proposta de preços, sendo o primeiro envelope unicamente destinado à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Em pesquisa no Portal transparência do Município de Nova Santa Bárbara, observa-se que em outros pregões, foi adotado o procedimento padrão. Senão, vejamos:

#### **<sup>1</sup>PREGÃO PRESENCIAL 24/2022: ENVELOPE 01**

<sup>1</sup> [https://www.nsb.pr.gov.br/iacontrol\\_uploads/licitacao/51d6007c4aeea521269166fa6c95c09f.pdf](https://www.nsb.pr.gov.br/iacontrol_uploads/licitacao/51d6007c4aeea521269166fa6c95c09f.pdf)



7.1.2. A proposta deverá ser impressa em 01 (uma) via, preenchida pelo programa de preenchimento de proposta (Anexo III), conforme instruções contidas no (Anexo IV) e, obrigatoriamente, entregue dentro do ENVELOPE 01 – PROPOSTA, com as mesmas informações constantes na proposta gravada em PEN-DRIVE, constando: a) Identificação da empresa (Razão Social e Inscrição no MF – CNPJ); b) Número e modalidade da Licitação; c) Descrição dos serviços cotados, conforme relação detalhada do objeto (Anexo I); d) Preço ofertado, unitário e total, não podendo o valor unitário do item da proposta ultrapassar o valor máximo do item estipulado para este edital; e) Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias; f) Prazo para início da execução de no máximo 02 (dois) dias úteis a partir da assinatura do contrato;

## **2º PREGÃO PRESENCIAL 23/2022: ENVELOPE 01**

8.1.2. A proposta deverá ser impressa em 01 (uma) via, preenchida pelo programa de preenchimento de proposta (Anexo III), conforme instruções contidas no (Anexo IV) e, obrigatoriamente, entregue dentro do ENVELOPE 01 – PROPOSTA, com as mesmas informações constantes na proposta gravada em PEN-DRIVE, constando: a) Identificação da empresa (Razão Social e Inscrição no CNPJ); b) Número e modalidade da Licitação; c) Descrição dos produtos cotados, conforme relação detalhada do objeto (Anexo I) e marca. A não indicação da MARCA do produto implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta; d) Preço ofertado, unitário e total, não podendo o valor unitário do item da proposta ultrapassar o valor máximo do item estipulado para este edital; e) Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias; f) Prazo de entrega de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras; g) Prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias após entrega da nota fiscal; h) Data e assinatura do proponente.

Estranhamente, no Edital 26/2022, houve alteração indevida e ilegal no procedimento, posto que passou a se exigir no Envelope 01 documentos relacionados à Habilitação.

Ocorre que o licitante, em atenção ao comando legal, anexou os documentos pertinentes à habilitação no Envelope 02, conforme inteligência do inciso XII do Artigo 4º da Lei 10520/2002.

**Portanto, ilegal a atitude da Comissão de Pregão em desclassificar o recorrente por não ter apresentado documentos referente à sua habilitação no Envelope – 01 – PROPOSTA DE PREÇOS.**

### **III. DO DIREITO**

Estabelece o inciso XIX do Artigo 4º da Lei 10.520/2022:

***XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;***

<sup>2</sup> [https://www.nsb.pr.gov.br/iacontrol\\_uploads/licitacao/2bb801d7e000257eb51d35ec81f69736.pdf](https://www.nsb.pr.gov.br/iacontrol_uploads/licitacao/2bb801d7e000257eb51d35ec81f69736.pdf)



Assim, considerando que o Pregoeiro sequer analisou a proposta apresentada pelo ora recorrente sob o argumento que não teria apresentado no Envelope 01 documentos relativos à habilitação em descompasso com a legislação pertinente, os atos procedimentais deverão ser refeitos, dando-se seqüência ao certame a partir da correção, com a convocação dos interessados para a nova sessão, devendo a ilicitude ser corrigida de pronto.

Neste sentido:

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO (DE OFÍCIO). MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FASE DE HABILITAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO FALTANTE. **TROCA DE ENVELOPES PELA EMPRESA LICITANTE. VÍCIO FORMAL. INABILITAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA.** - Na busca da preservação do interesse público no procedimento licitatório, o descumprimento a qualquer exigência formal, certas vezes, por sua irrelevância, deve ser temperado pelo princípio da razoabilidade e bom senso. - Segurança concedida a fim de que a impetrante tenha seus documentos referentes à habilitação integralmente analisados, relevando-se o equívoco ao trocar o conteúdo dos envelopes destinados à habilitação e à proposta. - Vislumbra-se ofensa ao direito líquido e certo à permanência na concorrência pública nº 009/2015, pois, **do ponto de vista material, não se pode falar que a impetrante não atendeu aos requisitos da fase de habilitação, vez que seus documentos sequer foram apreciados pela Comissão Permanente de Licitação.** - Inexistência de má-fé e de quebra ao princípio da isonomia de tratamento aos licitantes, posto que inalterável a proposta da impetrante, o mesmo sucedendo em relação às ofertadas pelos demais licitantes. - **É do interesse da própria Administração a participação do maior número possível de licitantes, devendo-se afastar rigorismos inúteis.** - Sentença confirmada no reexame necessário. Recurso prejudicado.(Grifo nosso).

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - PRELIMINAR - INÉPCIA RECURSAL - AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL DE LICITAÇÃO - RAZOABILIDADE - FORMALISMO EXACERBADO. 1. A motivação lista-se entre os pressupostos objetivos de admissibilidade do recurso, pelo que a sua inexistência conduz ao não conhecimento do recurso (art. 1.010, incisos II e III, do CPC). 2. **As regras constantes do edital de licitação devem ser interpretadas com razoabilidade, afastando-se o formalismo exagerado.** (TJ-MG - AC: 10000191296904001 MG, Relator: Carlos Henrique Perpétuo Braga, Data de Julgamento: 11/02/2020, Data de Publicação: 14/02/2020)

9



Em razão do princípio da boa fé objetiva, é oportuno dizer que a informação editalícia onde se exige documentos destinados à fase de habilitação constar no Envelope destinado unicamente à análise das propostas de preços, pode ser caracterizada como mero erro material, que pode ser sanada mediante ato da Comissão de Pregão.

A Desclassificação do recorrente unicamente em virtude de alteração do procedimento é ilegal, pois contrária à norma, motivo pela qual na abertura do Envelope 01, devem ser analisados somente as informações relativas à proposta de preços, e no envelope 02 a fase de habilitação.

Portanto, os documentos assinalados pelos itens 6.3, h, h1, h2 e h3 do edital convocatório devem estar presentes no envelope 02, pois característicos da fase de habilitação, não devendo ser consideradas para fins de análise da proposta de preços.

Oportuno salientar, que o próprio instrumento convocatório, estabeleceu o seguinte rito:

*9.14. Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as ofertas de acordo com o Pregão Presencial apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-os com os preços estimados pela Administração ou com os preços praticados no mercado.*

*9.15. Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do valor estimado pela administração.*

*9.16. Sendo aceitável a proposta de Menor Preço ofertado, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 7 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e item 8 - DA HABILITAÇÃO, deste Edital.*

**Ora, é claro, portanto que o rito não comporta a análise de documentos relativos à habilitação da fase de análise das propostas, uma vez que esta análise é sempre realizada APÓS a verificação da menor proposta de preços, conforme disposto nos itens 9.14 a 9.16 do respectivo edital.**



#### IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, é o presente **RECURSO** para requerer:

- a) O recebimento e **PROVIMENTO** do presente **RECURSO**, e com fulcro no Artigo 4º, Inciso XIX da Lei 10.520/2022, para **DETERMINAR** o **RETORNO À FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS** do procedimento licitatório Pregão Presencial 26/2022 e o restabelecimento dos atos em consonância com o disposto no Art. 4º, VII e XII da Lei 10.520/2002.
- b) Alternativamente, ante o rigor excessivo da Comissão de Pregão que deixou de analisar os documentos constantes no Envelope 02, sendo certo que sua abertura promoverá a habilitação desta empresa recorrente, e em atenção ao Princípio da razoabilidade, requer pela convocação de nova Sessão Pública referente ao Pregão Presencial 26/2022 e análise dos documentos acostados no Envelope 02 objetivando o atendimento Editalício em relação à Habilitação, devendo o contido no envelope 01 ser analisado à luz do Artigo 4º, Inciso VII da Lei 10.520/2002 e conforme previsão nos itens 9.14 a 9.16 do Edital 26/2022.

P. Deferimento.

São Sebastião da Amoreira p/ Nova Santa Bárbara, em 06/07/2020.



**CLÍNICA MÉDICA PREVIT SAÚDE LTDA.**

CNPJ: 41.086.924/0001-30

À

**Sra. Elaine Cristina Ludtk dos Santos**  
**Pregoeira do Município de Nova Santa Bárbara – PR.**  
**Ref.: Pregão Presencial nº 26-2022.**

A empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, inscrita no CNPJ nº 43.634.199/0001-12, com sede na Rua Samuel Heusi, 463, Sala:402; Box:139, Centro, Itajai, SC através de seu sócio administrativo, abaixo qualificado vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Artigo 109, inciso I, §3º, da Lei 8.666/93, apresentar seu

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

Em razão da habilitação da empresa PELEGRINI CLÍNICA MÉDICA – EIRELI, CNPJ nº 24.069.076/0001-31, o que faz pelas razões que passa a expor.

#### DA EDITAL

Em síntese, o recurso administrativo inicialmente questiona, entre outros, a não observância do r. Pregoeiro às seguintes cláusulas do Edital de Licitação Pregão 026/2022:

*Somente poderão participar desta licitação, firmas nacionais, individualmente cadastradas ou não, com o ramo de atividade compatível com o objeto do presente edital, não sendo admitido consórcio.*

#### Objeto:

*1- Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas (período diurno).;*



2- *Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, aos sábados, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas;*

3- *Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno)..*

Preliminarmente, sempre válido destacar que a fase de habilitação do processo licitatório destina-se à verificação da capacidade e da idoneidade do licitante em executar o objeto da contratação frente à documentação exigida no instrumento convocatório, a qual, em função do princípio da legalidade, deve limitar-se à prevista na Lei 8.666/93, salvo exigências de qualificação técnica previstas em lei especial.

Ademais, as exigências a título de habilitação consignadas nos instrumentos convocatórios devem se limitar apenas às estritamente necessárias a garantir a adequada execução do objeto, ante regra imposta pela Constituição Federal:

"Art. 37

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*

Nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/93, a avaliação da capacidade técnica dos licitantes (a aptidão para executar objeto similar ao licitado) pode ser dar sob duas perspectivas distintas: i) a da capacidade técnico-operacional (art. 30, inc. II); e, ii) a da capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inc. I).



A comprovação da qualificação técnico-operacional consiste na demonstração de aptidão, pela empresa proponente, para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação. E a capacidade técnico-profissional tem por finalidade comprovar se as empresas participantes do certame dispõem, para a execução do contrato, de profissional reconhecido pela entidade de classe competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto similar ao licitado, limitado às parcelas de maior relevância e valor significativo expressamente previstas no instrumento convocatório.

Portanto, para fins de qualificação técnico-profissional basta que as licitantes comprovem que dispõem, na data de apresentação das propostas, de responsável técnico devidamente habilitado, podendo o vínculo entre eles (empresa e profissional) ser de cunho trabalhista, societário ou mediante contrato de prestação de serviços e ainda conforme prevê o edital:

*h) Declaração elaborada em papel timbrado informando o nome do(s) profissional(is) que estará(ão) à disposição para a prestação dos serviços, acompanhado dos seguintes documentos:*

*h.1) Cópia de diploma devidamente registrado;*

*h.2) Cópia da carteira de Conselho Regional de Medicina Paraná - CRM-PR;*

*h.3) Prova de Registro ou inscrição do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços na entidade profissional (CRM)*

*8.6.2. Comprovação de vínculo através de registro em carteira e ficha de registro OU contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico que prestará os serviços e a proponente.*

Em relação à qualificação operacional, para comprovar o atendimento das exigências mínimas de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico o licitante deverá apresentar, na fase de habilitação do certame, declaração formal de disponibilidade desses quando da execução do contrato. É o que se extrai da interpretação conjunta do inciso II e do § 6º do art. 30 da Lei 8.666/93.

**A empresa não comprovou a alegada disponibilidade da estrutura exigida, o que inclui a equipe técnica mínima estabelecida pela Administração e a efetiva comprovação de vínculo**, que também poderá ser mediante contrato de prestação de serviços.

Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda.

Site: [avive.com.br](http://avive.com.br)

Fone: 043 3337.0426, e-mail: [licitacoes@avive.srv.br](mailto:licitacoes@avive.srv.br)



Considerando a legislação vigente e as características do objeto, extrai-se que há equívocos nos atos da r. Pregoeiro em habilitar a empresa PELEGRINI CLÍNICA MÉDICA – EIRELI para os três itens, pois a mesma atendeu o edital e termo de referência quanto a comprovação da capacidade técnica somente com um profissional médico, o que atende apenas a um item.

Ainda trazemos à tona o conteúdo do seu cartão CNPJ cuja atividade econômica principal trata do CNAE 86.30-5-03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas e não há registro de atividades secundárias. E em consulta ao contrato social da empresa PELEGRINI CLÍNICA MÉDICA – EIRELI, consta a atividade de consulta e tratamento médico prestado a pacientes que não estão sob o regime de internação como: consultório, ambulatório, posto de assistência. Ou seja, no caso a empresa não tem habilitação para prestar serviços em plantão médico.

Na mesma linha, oportuno mencionar o escólio de Hely Lopes Meirelles: *"Diante dessa realidade, é lícito à Administração não só verificar a capacidade técnica teórica do licitante, como sua capacidade técnica efetiva de execução – capacidade, essa, que se convencionou chamar operativa real. Adverta-se que grande parte dos insucessos dos contratos na execução do objeto do contrato decorre da falta de capacidade operativa real, não verificada pela Administração na fase própria da licitação, que é a habilitação dos proponentes."* (MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 15ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2007, pág. 193)

Os procedimentos licitatórios, consoante prescrição do art. 3º, caput, da Lei nº. 8.666/93, direcionam-se à concretização de dois pilares fundamentais: (i) garantir o a formação isonômica do ambiente competitivo da licitação, promovendo a ampliação do universo de potenciais interessados; e (ii) selecionar a melhor proposta para a Administração, com base em critérios objetivos de disputa.

Os requisitos de habilitação técnico-operacionais, ordinariamente previstos no art. 30, da Lei nº. 8.666/93, inserem-se, primeiramente, no contexto da obtenção da proposta mais vantajosa, na medida em que permitem o ingresso na disputa apenas dos competidores aptos, em tese, a bem executarem o objeto licitado, sobretudo porque **"De nada serviria ao Estado pagar valor irrisório para receber objeto imprestável"** (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, pág. 66).

Logo, impõe-se ao Pregoeiro que revise as razões de decidir expostas no julgamento dos documentos de habilitação da PELEGRINI CLÍNICA MÉDICA – EIRELI, determinando a sua inabilitação, sob pena de flexibilização indevida das normas do edital e quebra do princípio da isonomia, conforme tópico apresentado em sucessivo.

## DOS PEDIDOS



ISTO POSTO, diante da tempestividade destas razões, requer seja julgado totalmente PROCEDENTE o referido recurso, para fins de INABILITAR a empresa PELEGRINI CLÍNICA MÉDICA – EIRELI para os itens previstos no edital.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Itajaí, 7 de julho de 2022.

THIAGO DE CASTRO  
SILVEIRA:02227928  
921

Assinado de forma digital por  
THIAGO DE CASTRO  
SILVEIRA:02227928921  
Dados: 2022.07.07 17:02:  
-03'00'

Nome: Thiago de Castro Silveira  
CPF: 022279289-21  
Sócio Administrador



ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA- ESTADO DO PARANÁ

311

**PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.069.076/0001-31, com sede no endereço Rua Colombo, nº 410, sala 02, centro, Cornélio Procópio/PR, ora representada pelo sócio proprietário **RAFAEL PELEGRINI LAVORATO**, brasileiro, solteiro, RG 7.511.636-5 SSP/PR, CPF 059.022.939-79, residente e domiciliado no endereço Rua Shogo Oyamada, nº 354, jardim bandeirantes, Cornélio Procópio/ PR, vem interpor **CONTRARRAZÕES**, referente ao Recurso Administrativo da empresa: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e CLINICA MÉDICA PREVIT SAÚDE LTDA, que está solicitando a inabilitação da empresa **PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI**, declarada vencedora do certame nos itens 1,2,3 e com fulcro no que prescreve o inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelos fundamentos expostos a seguir.

Requer-se, desde já, o recebimento das presentes contrarrrazões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

Nestes termos, pede deferimento.

Cornélio Procópio, 08 de julho de 2022.

## RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO ELETRÔNICO

Ref. Pregão Eletrônico nº: 26/2022

Recorrente: PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI

ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – ESTADO DO PARANÁ

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, foram pugnadas pela concorrente no referido pregão.

### I – PREMILIMINARMENTE

Cumpramos esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, uma vez que esta empresa discorda com os fatos alegados pelas concorrentes.

### II - DOS FATOS

No dia 04 de julho de 2022 foi realizada a sessão do Pregão presencial 26/2022, para registro de preços, do município de NOVA SANTA BÁRBARA - Estado do Paraná, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados**, conforme consta no item 1.1 do edital.

Ocorre que, ao final da sessão, em momento oportuno para habilitação desta proponente, a empresa concorrente AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, irredutível com a aceitação da proposta e habilitação da presente empresa, surge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto a incompatibilidade do CNAE desta empresa, e alegando ainda, que os profissionais apresentados em proposta, não estariam devidamente descritos e designados, e ainda que os mesmos não fariam parte do quadro de funcionários efetivos da presente empresa, alegando assim o descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

### III- DO DIREITO

Cumpramos demonstrar que tais alegações não condizem com a realidade fática e documental da presente empresa, conforme resta demonstrado em Cláusula 3ª do Contrato Social (devidamente registrado em Junta comercial competente) e Cartão CNPJ abaixo:

RPL



PELEGRINI CLINICA MÉDICA - EIRELI CNPJ Nº. 24.069.076/0001-31  
 Rua Colombo, nº 410, Sala 02, Centro, Cornélio Procópio - Paraná - CEP. 86.300-000  
 -Fone:(43) 99928-6066

Cláusula 3ª: O objeto social da EIRELI será prestação de serviços médicos em atividades de consultas e tratamentos médicos prestados a pacientes que não estão sob o regime de internação como: consultórios, ambulatorios, postos de assistência



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2016 10:40 SOB Nº 41600419472.  
 PROTOCOLO: 160528666 DE 26/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 PR160528666. NIRE: 41600419472.  
 PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI

Libertad Bogus  
 SECRETARIA GERAL  
 CURITIBA, 28/01/2016  
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.069.076/0001-31</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 28/01/2016
NOME EMPRESARIAL <b>PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não Informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R COLOMBO</b>	NÚMERO <b>410</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 02</b>

Desse modo, destacamos que as razões recursais transcritas acima são infundadas, sendo perceptível o desespero da recorrente, em obter através dos argumentos falhos em seu recurso o que não conquistou na sessão de lances, não apresentando preço que lhe colocasse em melhor posição no certame, e em face ao desespero como é notado nas afirmações proferidas, onde a recorrente demonstra por mais de uma vez o desconhecimento da documentação prevista no edital bem como a apresentada pela empresa vencedora, tentando distorcer os fatos.

Com relação as alegações de que a presente recorrente não apresentou corpo técnico suficiente, estas restam TOTALMENTE INFUNDADAS, uma vez que em momento de proposta a presente empresa apresentou devidamente e designou os médicos que prestariam os serviços objeto deste pregão, estando os mesmos totalmente habilitados e em situação condizente com os requisitos do presente edital. Ressalto ainda que, os médicos citados na proposta, já prestam esse tipo de serviço em parceria com a presente empresa, desse modo as alegações das concorrentes: não merecem prosperar.

RPL



Ademais, ressalto ainda que em seu recurso a empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, especificamente na página 3 do referido documento, a recorrente alega que não foram juntados os documentos relativos à capacidade técnica da empresa, bem como dos profissionais por ela arguidos. No entanto, tais alegações são infundadas **E NÃO CONDIZEM COM A REALIDADE FÁTICA**, uma vez que a presente empresa apresentou os documentos solicitados em edital, tais como: **Identificação dos profissionais, CRM individual, diploma, atestado de capacidade técnica da empresa em si, dentre outros.**

Sendo assim, pode se concluir que tais alegações da recorrente não passam de uma tentativa infundada de buscar a inabilitação da presente empresa ganhadora, a qualquer custo, tentando fundamentar suas alegações em fatos IVERÍDICOS e que não condizem com a real situação.

No mesmo sentido, o art. 30, § 5º da Lei 8.666/93, assim esclarece:

*“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) § 5o É VEDADA a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão COM LIMITAÇÕES DE TEMPO OU DE ÉPOCA ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, QUE INIBAM A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.” (grifei)*

Ademais, a Administração Pública, sob o manto da discricionariedade, visando ao atendimento de suas necessidades por bens e serviços, em face do regramento constitucional do art. 37/CF, limitará suas exigências, compatibilizando-as com o mínimo de segurança, e deverá evitar formalidades excessivas e desnecessárias quanto à qualificação técnica, de maneira que não se restrinja a liberdade de qualquer interessado em participar do certame.

Desse modo, segundo o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8.666/93, que é vedado aos agentes públicos “admitir, previr, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

Outrora, a licitação pública destina-se, conforme dispõe o art. 3º da Lei no 8.666/1993, a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração. Essa seleção deve ser julgada em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Durante a seleção, a comissão de licitação deverá ter cautela para não infringir os princípios licitatórios.

Nesse sentido, é preciso **EVITAR OS FORMALISMOS EXCESSIVOS E INJUSTIFICADOS** a fim de **IMPEDIR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO** e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta.

RPL

O Tribunal de Contas da União – TCU posiciona-se veementemente contra o excesso de formalismo:

*“As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.”*

Em acórdão deste ano, o TCU novamente fez um alerta a respeito da necessidade de ocorrer flexibilização nas regras de editais de licitação, já que é uma medida benéfica, sem a incidência de burla à lisura do certame, e contribui para o próprio Município, tendo em vista que seriam aplicados os princípios da celeridade, economicidade e funcionalidade do Pregão Eletrônico.

Nesse sentido, por meio do Acórdão no 342/2017 – 1ª Câmara, oriundo de representação que foi considerada prejudicada por perda de objeto em face da revogação da Tomada de Preços, foi dada ciência ao município de Itaetê/BA de que:

*[...] em razão da jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 1.791/2006 e 1.734/2009-Plenário, entre outros), configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de anexo, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços [...].*

Mais uma vez o TCU considerou um formalismo exacerbado a desclassificação da empresa, com justificativas que poderiam facilmente serem sanadas e esclarecidas pelo órgão/setor responsável.

Salienta-se também que, quando há situações nesse sentido, o TCU costuma orientar os gestores a interpretar o edital sob a perspectiva da **PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE**, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes.

**b) Da restrição indevida de competitividade**

Calha salientar que desclassificação pelo motivo já citado, revela uma restrição indevida da competitividade, tendo em vista que a empresa que está atualmente em 1ª colocada, apresenta uma proposta com valor CONSIDERALMENTE MENOR, o que, em caso de desclassificação acarretará **ENORME DANO E PREJUÍZO FINANCEIRO AO ERÁRIO**. Frustra-se, assim, uma das finalidades da licitação, que é a busca pela melhor proposta, gerando prejuízo ao erário, que contratará os serviços por preços mais elevados.



IV – DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **DESCONSIDERANDO A POSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO**, para:

a) Determinar a **DEVIDA habilitação** no Pregão Eletrônico nº 26/2022, com relação a empresa PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI, principalmente nos itens 1,2 e 3 os quais foram ganhos por esta;

b) Requer por fim, que seja **completamente indeferido o recurso proposto** pelas concorrentes, em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como **sejam aceitas** as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a **PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI, vencedora do certame**, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

**RAFAEL PELEGRINI LAVORATO**  
**PELEGRINI CLINICA MEDICA – EIRELI**

Nestes termos, pede deferimento.

Cornélio Procópio, 08 de julho de 2022.

CNPJ: 24.069.076/0001-31



# YOPEN

A Sua Caneta Online

Certificado de Integridade e segurança de comprovação do Certificado ICP-Brasil conforme medida provisória 2.200-2 de 2001. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, parágrafo 2



## RECURSO DESCLASSIFICAO modificado (1).pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) ad56f3d09ad662d8e8ee562e6016c439282001f0  
SID: 181F394f7DA-1B4CE6177Da-1DC79DE27dA-1F5194607DA-1f87025afDA



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 12 de julho de 2022

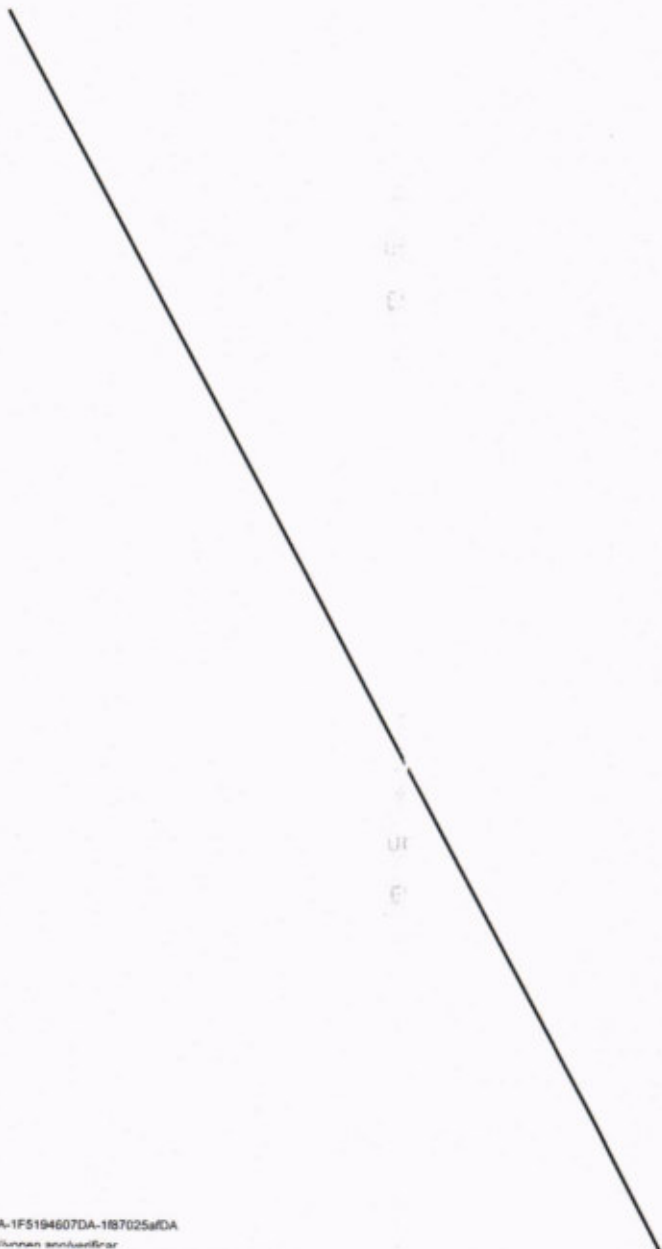


## Assinaturas - Manuscrito Digital



PELEGRINI CLINICA MEDICA - EIRELI  
contato\_r7@outlook.com  
Assinado em: 2022/07/12 15:07:02  
Assinou como: emissor, Endossante

**RAFAEL PELEGRINI LAVORATO**





**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

**De: Pregoeira  
Para: Departamento Jurídico**


Nova Santa Bárbara, 12/07/2022.

Prezada Senhora,

Solicito parecer jurídico quanto aos recursos interpostos pelas empresas **CLINICA MEDICA PREVIT SAUDE LTDA**, CNPJ nº 41.086.924/0001-30 e **AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA**, CNPJ nº 43.634.199/0001-12, junto ao Pregão Presencial nº 26/2022 e contrarrazões apresentada pela empresa **PELEGRINI CLINICA MEDICA – EIRELI**, CNPJ nº 24.069.076/0001-31, conforme documentos anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
Pregoeira  
Portaria nº 012/2022


[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	26		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	52/2022		
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0800110301033020243390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.045.110,96		
Data de Lançamento do Edital	25/05/2022		
Data da Abertura das Propostas	10/06/2022	Data Registro	12/07/2022
NOVA Data da Abertura das Propostas	04/07/2022	Data Registro	12/07/2022
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 4271512958 (Logout)





PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

PARECER JURIDICO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

ASSUNTO: RECURSO CLINICA MÉDICA PREVIT SAÚDE LTDA/AVIVE  
GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Interessado: Pregoeiro e Equipe de Apoio

Trata o presente expediente de recursos interpostos pelas Empresas CLINICA MÉDICA PREVIT SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.086.924/0001-30, em face da sua desclassificação, e pela Empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.634.199/0001-12, diante do resultado do certame que sagrou vencedora a Empresa PELEGRINI CLÍNICA MÉDICA – EIRELI, CNPJ sob o nº 24.069.076/0001-31, no processo licitatório, modalidade pregão presencial 26/2022, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica prestadora de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados.

**DA TEMPESTIVIDADE:**

Os recursos e respectiva contrarrazões foram protocolados em data de 06/07/2022, tendo a sessão de abertura ocorrido em 04/07/2022, portanto obedecido o prazo legal, as mesmas se encontra aptas para serem analisadas e julgadas.

**DAS RAZÕES DE RECURSO:**



A Empresa recorrente CLINICA MÉDICA PREVIT SAÚDE LTDA, faz sua apresentação dos fatos em relação a sua desclassificação, e consequente declaração como vencedora da Empresa Pellegrini Clínica Médica - Eireli, afirma que não obstante a mesma tenha apresentado todos os documentos solicitados no edital convocatório, a decisão da pregoeira e equipe de apoio se pautou no fato, dos documentos dos itens h, h.1, h.2 e h.3, estarem no envelope com os demais documentos de habilitação e não no envelope da proposta de preço, como consta em edital convocatório.

Afirma que o certame regido pela Lei 10.520/2002, estabelece as regras da fase externa do procedimento do pregão, onde observa-se que devem ser apresentados dois envelopes lacrados, sempre no primeiro a proposta de preço e no segundo os documentos relativos à habilitação. Sendo claro que a exigência de documentos de habilitação junto a proposta de preço fere a legislação em vigor.

Segue em suas razões, juntando decisões dos tribunais, no sentido de que pelo princípio da razoabilidade devem ser evitados formalismos exacerbados, em detrimento do interesse público da busca da proposta mais vantajosa e eficaz à administração pública.

Conclui suas razões pleiteando o provimento de seu recurso, consequente classificação da empresa Clínica Médica Previt Saúde Ltda, com a convocação de nova sessão pública para disputa de lances.

A Empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, manuseou recurso administrativo, em face do resultado do procedimento licitatório, modalidade pregão presencial 26/2022, que declarou vencedora a Empresa Pelegrini Clínica Médica- Eireli, pelas seguintes razões:

Inobservância pela pregoeira e equipe de apoio dos termos do edital convocatório, que determina que somente poderão participar do certame empresas com ramo de atividade compatíveis com o objeto do presente





edital, qual seja: plantão médico de 12 (doze) horas diárias. Médico com formação e inscrição no conselho da categoria – CRM, ...

Expõem, que a fase de habilitação das empresas, destina-se à verificação da capacidade e da idoneidade do licitante em executar o objeto da contratação, conforme previsão da legislação em vigor, em especial, do art 37 da Constituição Federal, dos artigos 30 e seg. da Lei n 8.666/93.

No entanto afirma que a empresa vencedora não comprovou a alegada disponibilidade de estrutura exigida pelo edital, à medida que os serviços a serem contratados exige uma equipe técnica mínima, e a efetiva comprovação de vínculo com a empresa, o que a mesma não logrou êxito em demonstrar, pois ofereceu um único profissional, proprietário da empresa para atender a todo o serviço.

Junte-se ao fato de que os serviços licitados, pretende um atendimento amplo de plantões diurnos e noturnos para recepcionar toda a demanda de urgências da Unidade de Saúde, no entanto verifica-se pelo CNPJ da empresa vencedora, que sua atividade principal trata do CNAE 86.30-5-03, atividade ambulatorial restrita a consultas e não há registro secundário, igualmente seu contrato social não faz menção a execução de plantões médicos.

Conclui suas razões requerendo a procedência do recurso, para fins de inabilitar a Empresa Pelegrini Clínica Médica – Eireli.

Em sede e dentro do prazo legal, a empresa Pelegrini Clínica Médica – Eireli, juntou suas contra-razões, nos seguintes termos:

Que em relação as alegações da empresa Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda, de que a empresa recorrida não possui capacidade operacional, nem condições legais, de executar o objeto do contrato, diante na restrição documental de seu CNAE em prestar serviços de urgência e emergência. Afirma a recorrida que as alegações são





PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

infundadas, pois poderia oferecer as atividades de consultas e tratamentos médicos a pacientes que não estão sob o regime de internação como: consultórios, ambulatórios, postos de assistência.

Passa então a citar posicionamentos de que a administração deveria evitar excessos de formalismos injustificados, que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, na mesma toada da empresa Clínica Médica Previt Saúde Ltda.

Não tece contra razões em relação ao recurso da empresa Clínica Médica Previt Saúde Ltda, e conclui requerendo a improcedência dos recursos e manutenção da decisão da pregoeira e equipe de apoio que sagrou vencedora a empresa Pelegrini Clínica Médica Eireli

Sendo essas as argumentações apresentadas pelas empresas em sede de razões recursais e contra razões, passemos à análise:

Em relação as razões apresentadas pela empresa CLINICA MÉDICA PREVIT SAÚDE LTDA, de que o fato de ter apresentado os documentos previstos nos itens: h, h.1, h.2 e h.3, no envelope contendo os documentos de habilitação e não no envelope da proposta de preço, como consta em edital convocatório. Observa-se que caberá a pregoeira e equipe de apoio pautarem sua decisão tendo as seguintes orientações jurisprudenciais e doutrinárias:

O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais



comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

No processo licitatório, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade são invocados com frequência pelas comissões de licitação e licitantes. Além destes, há ainda outro princípio que auferre reconhecimento, qual seja, o do formalismo moderado.

Esse último princípio permitirá que o processo de contratação seja realizado em respeito ao edital de licitação, ao qual a Administração se encontra estritamente vinculada, e que não haja afronta à seleção da proposta mais vantajosa, à isonomia, à legalidade, à impessoalidade, à igualdade e ao julgamento objetivo.

Nesse sentido, o princípio permite que haja competitividade no certame, já que licitantes não podem ser excluídos do processo de contratação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais.

Por vezes, há um excesso de formalismo nas contratações, e os licitantes se veem obrigados a acionar o Poder Judiciário para demonstrar a grave afronta aos princípios da proposta mais vantajosa, competitividade e isonomia

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

*" Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o*





*formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados" (Acórdão 357/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)*

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

*"A observância das normas e das disposições do edital, consoante o art. 41, caput, da Lei 8.666/93, deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles os da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa. Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios" (Acórdão 119/2016-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO)*

*"Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências" (Acórdão 2302/2012-Plenário | Revisor: WALTON ALENCAR RODRIGUES)*

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro.

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades





públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a “licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”.

Quanto as razões apresentadas pela empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, em face do resultado do procedimento licitatório, modalidade pregão presencial 26/2022, que declarou vencedora a Empresa Pelegrini Clínica Médica- Eireli, de não comprovação de disponibilidade de estrutura exigida pelo edital, à medida que os serviços a serem contratados exige uma equipe técnica mínima, e a efetiva comprovação de vínculo com a empresa, e a mesma não logrou êxito em demonstrar, pois ofereceu um único profissional, proprietário da empresa para atender a todo o serviço.

Junte-se ao fato de que os serviços licitados, pretende um atendimento amplo de plantões diurnos e noturnos para recepcionar toda a demanda de urgências da Unidade de Saúde, no entanto verifica-se pelo CNPJ da empresa vencedora, que sua atividade principal trata do CNAE 86.30-5-03, atividade ambulatorial restrita a consultas e não há registro secundário, igualmente seu contrato social não faz menção a execução de plantões médicos.

Parece que nestes aspectos assiste razão à recorrente, pois não parece plausível, um único médico suportar um atendimento contínuo de plantões diurnos, noturnos durante 07 (sete) dias na semana, igualmente observa-se que o CNAE da empresa se refere a atendimento ambulatorial, sendo de bom alvitre a pregoeira consultar a área pertinente sobre eventual restrição quanto ao atendimento pretendido na contratação dos serviços médicos.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

510

Diante do exposto, devolvo o presente recurso ao setor de licitações, assim como ao pregoeiro e equipe de apoio, para que entendendo cabível e necessário diligencie sobre a adequação entre a atividade da empresa e os serviços a serem contratados.

Ressalto por fim que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, diante da legislação em vigor, sem nenhum caráter vinculativo na tomada de decisão da Senhora pregoeira e equipe de apoio, que poderão firmar livremente sua decisão no presente recurso, conforme seu convencimento.

Nova Santa Bárbara, 25 de julho de 2022.

**Carmen Cortez Wilcken**

Procuradoria Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DE:** Secretaria Municipal de Saúde

**Nº** 244/2022

**PARA:** Secretaria de Administração

**DATA:** 29/07/22

**ASSUNTO:** Contratação de Atendimentos Médicos - Reabertura de Licitação.

Mediante Autorização desta Secretaria Municipal de Saúde, solicito a Vossa Senhoria a contratação de atendimentos médicos de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência por um período de **12 (doze) meses**, para atendimento na Unidade Básica de Saúde, sendo:

- De **segunda a sexta-feira** das **19:00 às 07:00** horas (período noturno), sendo um total aproximado de 252 plantões de 12 horas cada = 3.024 horas;
- De **segunda a sexta-feira**, das **07:00 às 19:00** sendo (período diurno), sendo um total aproximado de 252 plantões de 12 horas cada = 3.024 horas;
- De **sábados, domingos e feriados** - das e **7:00 às 19:00** horas e das **19:00 às 07:00** horas, num total aproximado de 226 plantões de 12 horas cada = 2.712 horas.

Cabe salientar que em data de 19/05/2022, as Unidades Básicas de Saúde, passaram por vistoria do CRM – Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, tendo sido notificada de situação em relação ao atendimento médico prestado aos usuários desta Secretaria.

Entre os pontos levantados estão: a ausência da figura do médico RT (responsável Técnico), a presença de lacunas na cobertura de médicos em regime presencial em determinados dias e horários da semana, no âmbito do serviço de urgência e emergência. Diante de tais constatações, esta Secretaria Municipal de Saúde, vem sugerir o cancelamento do processo de licitação, na modalidade pregão presencial, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados.



**NOVA SANTA BÁRBARA**

Salientamos que, quando da solicitação de contratação por esta Secretaria, através da CI nº 148/2022, se pretendia a contratação de atendimento médico de livre demanda e de atendimento de urgência e emergência, em regime de plantões, e não de consultas ambulatoriais apenas.

Desta forma, por cautela e visando garantir que a contratação ocorra de forma a suprir as necessidades desta Secretaria de Saúde e o interesse público, desde já requeremos o cancelamento e a adequação do objeto a ser contratado.

Reitero que a contratação se faz necessária até a realização de Concurso Público, pois há apenas 01 (um) médico com carga horária de 20 horas semanais no quadro de servidores concursados e 01 (uma) médica do Programa Mais Médicos com carga horária de 32 horas semanais para a Equipe do Programa Saúde da Família.

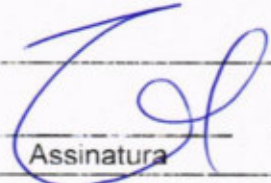
Justificamos também que após o cenário de Pandemia da COVID-19 a procura pelos serviços médicos vem crescendo diariamente. O que impossibilita dar um atendimento de qualidade aos nosso munícipes com apenas 2 médicos. Vale ressaltar que contamos com a unidade 24 horas e que qualquer encaminhamento que necessitamos realizar precisamos que o médico regule via SAMU.

Atenciosamente,

  
Rosana Ruy de Souza  
Secretária Municipal de Saúde

Recebido por: \_\_\_\_\_

  
Nome

  
Assinatura

01/08/2022  
Data



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR  
 Fone: (41) 3240-4000 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Ofício nº 220/2022 – DEFEP

Curitiba, 09 de junho de 2022.

À Senhora

**ROSANA RUY DE SOUZA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SANTA BARBARA**

RUA ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES, 549 – CENTRO

86250-000 – NOVA SANTA BARBARA – PR

**Assunto:** Ref. Relatório de Fiscalização nº 2205207 (732, 733 e 734/2022)

Prezada Secretária,

Vimos **REITERAR** o contido em nosso Ofício nº 186/2022 – DEFEP, datado de 25/05/2022, cujo teor transcrevemos abaixo:

*“Vimos encaminhar cópia do Relatório de Fiscalização nº 2205207 (732, 733 e 734/2022), ref. diligência realizada junto à **REDE MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SANTA BARBARA**, solicitando manifestação de V.S.<sup>a</sup> acerca das irregularidades constatadas.*

*Outrossim, este Conselho Regional de Medicina concederá o prazo de **05 (cinco) dias** para vosso pronunciamento.”*

Contamos com a compreensão e a pronta ação por parte de V.S.<sup>a</sup>.

Atenciosamente,



**Carlos Roberto Naufel Junior**

DR. CARLOS ROBERTO NAUFEL JUNIOR  
 CARLOS ROBERTO NAUFEL JUNIOR

**Cons.º Carlos Roberto Naufel Junior**  
 Gestor do Departamento de Fiscalização





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 2205207

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estabelecimento: REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SANTA BÁRBARA [CNES 6551386 e outros]

Inscrição CRM/PR: OP (Não inscrito até a presente data) - CNPJ: 95.561.080/0001-60

Endereço: R. Antônio Joaquim Rodrigues 549 - Centro - Nova Santa Bárbara/PR [CEP 86250-000]

(Prédio do Centro Municipal de Saúde 24 Horas "Ana Maria Ferreira" - Em frente à Biblioteca Municipal)

Telefone/Fax: (43) 3266-8050, (43) 3266-8057

E-Mail: <saude@nsb.pr.gov.br>, <saude.nsb@onda.com.br>, <nsbsaude@gmail.com>

Internet: <http://www.nsb.pr.gov.br>

Responsável Legal: Rosana Ruy de Souza (Secretário Municipal de Saúde)

Responsável Técnico: (Inexistente)

Data/Hora da Diligência: 19/05/2022 13:40-16:55

Protocolo: Atividade de Fiscalização AMF nº 11; Atividade de Fiscalização Especial AMF nº 99

Processos CRVirtual nº 732/2022, nº 733/2022 e nº 734/2022

Conselheiro: Dr. Carlos Roberto Naufel Júnior - DEFEP

Objetivo: Verificação de existência, cadastramento e caracterização da rede de estabelecimentos e serviços médicos sob gestão de órgãos públicos; Verificação de tópicos relacionados à adequação dos serviços médicos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 (COVID-19)

### INTRODUÇÃO

Foram realizadas ações de fiscalização, com vistas a verificar a existência, coletar informações cadastrais e caracterizar a respectiva rede de estabelecimentos e serviços médicos mantida e gerida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, CNPJ 95.561.080/0001-60, e pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SANTA BÁRBARA, CNPJ 08.854.896/0001-88.

A presente demanda decorreu das ações balizadas na Atividade de Fiscalização AMF nº 11, que diz respeito à fiscalização de redes de estabelecimentos e serviços médicos mantidos e geridos por pessoas jurídicas de direito público e equiparados.

(continua)





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 2205207 (Cont.)

A entidade mantenedora/gestora, bem como sua rede de estabelecimentos e serviços médicos, foi encontrada através do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, do Ministério da Saúde, em seu sítio na internet <<http://cnes.datasus.gov.br>>.

A presente demanda decorreu, ainda, das ações balizadas na Atividade de Fiscalização Especial AMF nº 99, que diz respeito à verificação da adequação dos serviços médicos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 (COVID-19), causada pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2).

Este médico fiscal foi recebido pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Rosana Ruy de Souza, responsável legal, e pelo Diretor do Departamento de Saúde, Sr. Ademar França Baptista, que prestaram as informações aqui contidas relativas à rede, à estrutura organizacional da entidade gestora, às relações com os demais serviços assistenciais, à composição do corpo médico e sua distribuição nos diferentes serviços médicos, bem como o seu funcionamento, e conduziram o mesmo pelas dependências dos estabelecimentos vistoriados, haja vista a ausência da figura do médico responsável técnico no âmbito da entidade gestora.

#### DO ALVO DA FISCALIZAÇÃO

O alvo da presente fiscalização é a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, CNPJ 95.561.080/0001-60, pessoa jurídica de direito público, da administração direta, do poder executivo municipal, a qual, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, tem sob sua responsabilidade a gestão da Rede Municipal de Saúde.

Também é alvo da presente fiscalização o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SANTA BÁRBARA, CNPJ 08.854.896/0001-88, fundo público vinculado à entidade mantenedora/gestora anteriormente mencionada.

A responsabilidade legal cabe à Sra. Rosana Ruy de Souza, Secretária Municipal de Saúde, que recebeu este médico fiscal, prestou as informações aqui contidas e conduziu o mesmo pelas dependências dos estabelecimentos vistoriados.

De seu lado, inexistente o cargo de médico responsável técnico no âmbito da referida entidade mantenedora/gestora, nem tampouco os cargos de diretores técnicos para nenhum de seus estabelecimentos.

Ademais, nenhuma das Unidades pertencentes à rede, nem tampouco a entidade mantenedora/gestora propriamente dita, possuem inscrição neste Conselho.

(continua)





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 2205207 (Cont.)

Este médico fiscal procedeu às orientações relativas à base legal que obriga a existência da figura de um Diretor Técnico no âmbito das Unidades, bem como os procedimentos operacionais para a sua formalização junto a este Conselho.

Informações cadastrais detalhadas acerca da entidade mantenedora/gestora e sua respectiva rede de estabelecimentos e serviços médicos encontram-se em anexo, ao final deste Relatório.

#### DOS ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS MÉDICOS

A Rede Municipal de Saúde é composta pelos seguintes estabelecimentos e serviços médicos:

- CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE 24 HORAS "ANA MARIA FERREIRA" [CNES 2576902]; e
- UAPSF - UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA FAMÍLIA "MIRIAN MIYUKI MAKUTA SATO" [CNES 7200951].

Embora a Rede Municipal de Saúde conte, de fato, com um terceiro prédio, com a denominação UNIDADE DE SAÚDE "PAULO KONDO", o mesmo é considerado parte integrante da Centro Municipal de Saúde 24 Horas "Ana Maria Ferreira", contabilizando-se, assim, apenas 2 (duas) Unidades.

O Gabinete do Secretário e os serviços a ele diretamente vinculados estão sediados no próprio prédio do Centro Municipal de Saúde 24 Horas "Ana Maria Ferreira", no prédio com a denominação de "Unidade de Saúde 'Paulo Kondo'"; já os serviços de Vigilância em Saúde e de agendamento externo de consultas estão sediados no prédio do Centro Municipal de Saúde 24 Horas "Ana Maria Ferreira" propriamente dito, conforme será descrito a seguir.

Conforme anteriormente mencionado, nenhuma das Unidades acima relacionadas possui um diretor técnico propriamente dito.

Na ocasião da presente diligência, foram vistoriados o Centro Municipal de Saúde 24 Horas "Ana Maria Ferreira" e a UAPSF - Unidade de Atenção Primária à Saúde da Família "Mirian Miyuki Makuta Sato", as únicas Unidades que pertencem à rede.

O Centro Municipal de Saúde 24 Horas "Ana Maria Ferreira" consiste de uma Unidade mista que oferece tanto serviços ambulatoriais com assistência médica em nível primário quanto serviços de urgência e emergência de baixa complexidade (pronto-atendimento), bem como serviços de outros profissionais de saúde, e está sediado em um par de prédios próprios, ambos de pavimento único, interligados entre si, situado na periferia da zona urbana do município.

(continua)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 2205207 (Cont.)

Suas instalações incluem:

Prédio 1, denominado "Unidade de Saúde 'Paulo Kondo'":

- Recepção;
- Sala de espera principal;
- Dependências do Gabinete do Secretário;
- Dependências da Vigilância Epidemiológica;
- Sala de pré-consulta;
- Consultórios médicos indiferenciados, em número de 2 (dois);
- Consultório médico específico para Tocoginecologia;
- Corredor interno de acesso às demais dependências;
- Sala de procedimentos e curativos;
- Sala de nebulização;
- Sala de atendimento a emergências, com: maca móvel, carrinho de emergências, desfibrilador portátil, oxímetro, eletrocardiógrafo, cilindro de gás medicinal e bancada e estantes com materiais de procedimentos e medicamentos;
- Posto de enfermagem;
- Sala de observação masculina, com 3 (três) leitos de observação;
- Sala de observação feminina, com 3 (três) leitos de observação;
- Um terceiro consultório médico indiferenciado;

O prédio 2, denominado "Unidade de Saúde 'Ana Maria Ferreira'", com acesso próprio e um corredor único que dá acesso às demais dependências, abriga a Farmácia Municipal, a Clínica de Fisioterapia, a Clínica Odontológica infantil, a Vigilância Sanitária e o Setor de Agendamento de Consultas.

A UAPSF - Unidade de Atenção Primária à Saúde da Família "Mirian Miyuki Makuta Sato", por sua vez, situada em prédio próprio, de pavimento único, localizada ao lado do conjunto do Centro Municipal de Saúde 24 Horas "Ana Maria Ferreira", consiste de uma Unidade de caráter ambulatorial que oferece assistência médica em nível primário e PSF, bem como algumas especialidades médicas e serviços de outros profissionais de saúde, e suas instalações incluem:

- Recepção;
- Sala de espera;
- Sala de pré-consulta;
- Sala de puericultura;
- Sala de imunização;
- Sala de enfermagem;
- Consultório médico indiferenciado;
- Sala de exames tocoginecológicos;

(continua)





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 2205207 (Cont.)

- Sala de agentes comunitários de saúde;
- Clínica odontológica.

Face à necessidade de ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 (COVID-19), todas as Unidades pertencentes à Rede Municipal de Saúde se encontram funcionamento normal, sem separação de fluxos nem configuração com alas específicas, mantendo-se, tão-somente, os cuidados básicos com a higiene pessoal, o uso de máscara nas dependências dos serviços assistenciais e o distanciamento social, como medidas de prevenção.

Existe uma única Equipe de Saúde da Família no âmbito da Rede Municipal de Saúde, sediada na UAPSF - Unidade de Atenção Primária à Saúde da Família "Mirian Miyuki Makuta Sato".

A Rede Municipal de Saúde possui alguns, mas não todos os serviços ambulatoriais e SADT especializados. Os serviços especializados não disponíveis na própria rede são obtidos através do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, CNPJ 00.126.737/0001-55. inscrição CRM/PR PJ nº 10.864 e sediado em Cornélio Procópio/PR.

Em particular, os exames radiológicos no contexto da urgência e emergência são obtidos por meio de encaminhamento do paciente ao HOSPITAL MUNICIPAL [CNES 2577496], Unidade de internação de baixa complexidade pertencente à Rede Municipal de Saúde de São Jerônimo da Serra/PR, distante aproximadamente 15 km.

Da mesma forma, uma vez que a Rede Municipal de Saúde não possui serviços de urgência/emergência (exceto os de baixa complexidade) nem de internação hospitalar, os mesmos são obtidos por referenciamento, via Central de Regulação de Leitos, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA, CNPJ 76.416.866/0001-40.

Em particular, os seguintes estabelecimentos hospitalares consistem de referências usuais para a Rede Municipal de Saúde:

- HOSPITAL CIS - CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE [CNES 7278608], gerido pela pessoa jurídica denominada C. I. S. CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA., CNPJ 14.736.446/0001-93, inscrição CRM/PR PJ nº 6.606, sediado em Santa Mariana/PR: Obstetrícia (risco habitual); internação e procedimentos cirúrgicos eletivos (Cirurgia Geral, Ortopedia & Traumatologia);
- HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE URAÍ [CNES 2582066], gerido pela pessoa jurídica denominada IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE URAÍ, CNPJ 81.722.621/0001-80, inscrição CRM/PR PJ nº 492, situado em Uraí/PR: Psiquiatria (internação fase aguda);

(continua)





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Vleizer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 2205207 (Cont.)

- HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO [CNES 2582449], gerido pela pessoa jurídica denominada CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, CNPJ 76.256.064/0001-10, inscrição CRM/PR PJ nº 144, situado em Cornélio Procópio/PR: urgência/emergência (média e alta complexidade), internação clínica e cirúrgica (idem); e Obstetrícia (risco intermediário e alto risco).

O município faz parte, ainda, da área de abrangência do SAMU 192 REGIONAL NORTE DO PARANÁ, modalidade de serviço público de saúde em urgência/emergência pré-hospitalar, instituído pelo Decreto Federal nº 5.055, de 27/04/2004, mantido e gerido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, CNPJ 00.126.737/0001-55, sem inscrição neste Conselho relativo ao Serviço em particular e com sede em Cornélio Procópio/PR.

#### DO CORPO MÉDICO

O corpo médico da rede é do tipo não-estruturado, não possuindo regimento interno e, por conseguinte, sem diretor do corpo médico eleito.

Médicos propriamente ditos, conforme Lei nº 3.269, de 30/09/1957:

Ord.	Nome	CRM/PR	Especialidade(s) Registrada(s)
1	Albanira Figueiredo Pançan	11.725	Pediatria
2	Eduarda Rafaeli Ferreira	43.148	(nenhuma)
3	Érika Ashakura	19.927	Ginecologia & Obstetrícia
4	Helmon César Lobo Teixeira	43.147	(nenhuma)
5	Maria Fernanda Galdino Soares Luchetti	38.212	(nenhuma)
6	Mário Makoto Sato	14.741	(nenhuma)
7	Oswaldo Kazushigue Yano	5.602	(nenhuma)
8	Paula Simone Veiga	47.275	(nenhuma)
9	Phellipe Rodero Bataglini	41.442	(nenhuma)
10	Rodney Antônio Rubio Filho	43.174	(nenhuma)

Médicos intercambistas, conforme Lei nº 12.871, de 22/10/2013 (art. 13, § 2º, II):

Ord.	Nome	CRM/PR	Especialidade(s) Registrada(s)
1	Rafaella Sardinha Agostinho	(*)	(nenhuma) (*RMS nº 4101445*)

(continua)